

Manchete Semanal

eletrônica

Publicação do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis
do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo.

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 16/2017
26 de abril de 2017

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria

Presidente: José Leonardo de Lacerda
Vice-presidente: Takeru Horikoshi
1º secretário: Antonio Inácio Barbosa
2º secretário: José Roberto Soares dos Anjos
3º secretário: Aluisio Guedes Silva
4º secretário: Marcio Augusto Dias Longo
Assessor Jurídico: Dr. Ernesto das Candeias
Consultor Jurídico: Dr. Alberto Batista da Silva Junior

Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenadora: Marly Momesso Oliveira
Vice-coordenador: Marcelo Muzy do Espírito Santo
Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo Gestão 2017-2019

Diretores Efetivos

Presidente: Antonio Eugenio Cecchinato
Vice-Presidente: Geraldo Carlos Lima
Diretor Financeiro: Antonio Sofia
Vice-Diretor Financeiro: Dorival Fontes de Almeida
Diretora Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide
Vice-Diretor Secretário: Milton Medeiros de Souza
Diretor Cultural: Claudinei Tonon
Vice-Diretor Cultural: Nobuya Yomura
Diretor Social: José Roberto Soares dos Anjos

Diretores Suplentes

Carolina Tancredi de Carvalho
Celina Coutinho
Deise Pinheiro
Edna Magda Ferreira Góes
Fernando Correia da Silva
Josimar Santos Alves
Luis Gustavo de Souza e Oliveira
Marina Kazue Tanoue Suzuki
Takeru Horikoshi

Conselheiros Fiscais Efetivos

Edmundo José dos Santos
Silvio Lopes Carvalho
Vitor Luis Trevisan

Conselheiros Fiscais Suplentes

Francisco Montoia Rocha
Lucio Francisco da Silva
Paulo Cesar Pierre Braga



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010
Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390
www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



Sumário

SUMÁRIO	2
1.00 ASSUNTOS FEDERAIS	4
1.01 IMPOSTO DE RENDA – PF	4
<i>Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 3, de 13.04.2017 - DOU de 18.04.2017.....</i>	4
Dispõe sobre a dedutibilidade das despesas com alimentação e plano de saúde fornecidos indistintamente pelo empregador a todos os seus empregados.	5
<i>Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 4, de 13.04.2017 - DOU de 18.04.2017.....</i>	5
Dispõe sobre o tratamento tributário a ser dispensado aos rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos por fonte situada no Brasil a pessoas jurídicas residentes no exterior pela exploração de serviços de transporte internacional com base em acordo ou convenção para evitar a dupla tributação da renda celebrado pelo Brasil.	5
1.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS	5
<i>INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.705 , DE 13 DE ABRIL DE 2017-DOU de 17/04/2017 (nº 73, Seção 1, pág. 19) ..</i>	6
Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.464, de 8 de maio de 2014, que dispõe sobre o processo de consulta sobre classificação fiscal de mercadorias, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil.	6
<i>INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.706, DE 13 DE ABRIL DE 2017 - (DOU de 18.04.2017).....</i>	8
Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012, que estabelece normas sobre restituição, compensação, ressarcimento e reembolso, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil.	8
<i>ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 024, DE 18 DE ABRIL DE 2017 - (DOU de 20.04.2017).....</i>	8
Dispõe sobre o Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Contábil Digital (ECD).	8
<i>CIRCULAR CAIXA Nº 761, DE 12 DE ABRIL DE 2017 - (DOU de 17.04.2017)</i>	9
Aprovar e divulgar o cronograma de implantação do eSocial e o Leiaute eSocial versão 2.2.01.....	9
<i>CONVÊNIO ICMS Nº 044, DE 17 DE ABRIL DE 2017 -(DOU de 20.04.2017)</i>	10
Altera o Convênio ICMS 92/15, que estabelece a sistemática de uniformização e identificação das mercadorias e bens passíveis de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes.	10
<i>CONVÊNIO ICMS Nº 045, DE 17 DE ABRIL DE 2017 - (DOU de 20.04.2017)</i>	10
Altera o Convênio ICMS 102/13 que autoriza as unidades federadas que menciona a concederem crédito presumido na aquisição de energia elétrica e de serviço de comunicação.	11
<i>CONVÊNIO ICMS Nº 046, DE 17 DE ABRIL DE 2017 - (DOU de 20.04.2017)</i>	11
Autoriza o Estado do Amazonas a conceder dispensa de créditos tributários do ICMS, na forma e nas condições que especifica.	11
<i>CONVÊNIO ICMS Nº 047, DE 17 DE ABRIL DE 2017 - (DOU de 20.04.2017)</i>	12
Dispõe sobre a exclusão do Estado do Acre de disposições do Convênio ICMS 93/09, que altera o Convênio ICMS 135/06, que dispõe sobre substituição tributária nas operações com aparelhos celulares.	12
<i>PORTARIA Nº 1.921, DE 13 DE ABRIL DE 2017-DOU de 17/04/2017 (nº 73, Seção 1, pág. 19)</i>	13
Cria o Centro de Classificação Fiscal de Mercadorias (Ceclam) no âmbito da Coordenação - Geral de Tributação e dispõe sobre o seu funcionamento.....	13
<i>PROTOCOLO ICMS Nº 4, DE 7 DE ABRIL DE 2017-DOU de 17/04/2017 (nº 73, Seção 1, pág. 16)</i>	20
Altera o Protocolo ICMS 17/85, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com lâmpadas elétricas.	20
<i>PROTOCOLO ICMS Nº 6, DE 7 DE ABRIL DE 2017-DOU de 17/04/2017 (nº 73, Seção 1, pág. 19)</i>	20
Altera o Protocolo ICMS 37/13, que dispõe sobre a análise de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) e sobre a apuração de irregularidade no funcionamento de ECF.....	20
<i>PROTOCOLO ICMS Nº 8, DE 7 DE ABRIL DE 2017-DOU de 17/04/2017 (nº 73, Seção 1, pág. 16)</i>	21
Altera o Protocolo ICMS 55/13, que dispõe sobre medidas que visam controlar a circulação de café em grão cru ou em coco entre os Estados do Espírito Santo, Minas Gerais e do Rio de Janeiro.	21
<i>CIRCULAR Nº 3.831, DE 13 DE ABRIL DE 2017-DOU de 17/04/2017 (nº 73, Seção 1, pág. 14).....</i>	21
Dispõe sobre os procedimentos operacionais no âmbito do Banco Central do Brasil relacionados ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT), de que tratam a Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, e a Lei nº 13.428, de 30 de março de 2017, e altera anexo da Circular nº 3.690, de 16 de dezembro de 2013.	22
<i>COMUNICADO Nº 30.626, DE 12 DE ABRIL DE 2017-DOU de 17/04/2017 (nº 73, Seção 3, pág. 48)</i>	23
Divulga a meta para a Taxa Selic, a partir de 13 de abril de 2017.....	23
1.03 SOLUÇÃO CONSULTA	25
<i>Solução de Consulta SRRF10 nº 10.005, de 20.02.2017 - DOU de 12.04.2017</i>	25



Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias Ementa: Sócio. Pró-Labore. Incidência de Contribuição.	25
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.007, DE 30 DE MARÇO DE 2017-DOU de 12/04/2017 (nº 71, Seção 1, pág. 33)	
.....	26
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI Ementa: Aquisição de Matéria-Prima para a Fabricação de Partes ou Peças de Veículos. Direito à Suspensão do IPI.	26
SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 143, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.	26
<i>Consultas sobre classificação de mercadorias passam a ser solucionadas pela Coordenação-Geral de Tributação</i>	26
<i>NF-e - Divulgação da Nota Técnica 2016/001 Versão 1.30 - Tabela de Unidades de Medidas Tributáveis no Comércio Exterior</i>	27
Foi publicada no portal da NF-e a Nota Técnica 2016/001 versão 1.30, que altera a Tabela de Unidades de Medidas Tributáveis no Comércio Exterior (UTRIB), revertendo as medidas usadas anteriormente para 585 códigos.....	27
2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS	27
2.01 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS	27
COMUNICADO CAT Nº 009, DE 19 DE ABRIL DE 2017 - (DOE de 20.04.2017)	27
Esclarece sobre a declaração e recolhimento do ITCMD relativamente aos recursos, bens ou direitos abrangidos pelo Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária, instituído pela Lei Federal 13.254/2016.....	28
LEI Nº 16.402, DE 30 DE MARÇO DE 2017-(DOE de 31.03.2017)	28
Revaloriza os pisos salariais mensais dos trabalhadores que especifica, instituídos pela Lei nº 12.640, de 11 de julho de 2007.....	29
3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS	29
3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS.....	30
DECRETO Nº 57.662, DE 13 DE ABRIL DE 2017 - (DOM de 14.04.2017)	30
Introduz alterações no Decreto nº 46.594, de 3 de novembro de 2005, que regulamenta a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final de resíduos inertes, de que trata a Lei nº 14.478, de 30 de dezembro de 2002, com suas alterações subsequentes.	30
DECRETO Nº 57.665, DE 19 DE ABRIL DE 2017 - (DOM de 20.04.2017)	32
Introduz alterações no Decreto nº 57.443, de 10 de novembro de 2016, relativamente à fiscalização e à aplicação de penalidades em caso de desrespeito aos parâmetros de incomodidade, previstas no artigo 148 da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016.	32
DECRETO Nº 57.667, DE 19 DE ABRIL DE 2017 - (DOM de 20.04.2017)	34
Dispõe sobre a celebração de termos de cooperação com a iniciativa privada de que trata o artigo 50 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, que tenham por objeto o restauro e a conservação de bens de valor cultural; confere nova normatização ao Programa Adote uma Obra Artística e revoga o Decreto nº 34.511, de 8 de setembro de 1994.	34
DECRETO Nº 57.669, DE 19 DE ABRIL DE 2017 - (DOM de 20.04.2017)	39
Introduz alterações no Decreto nº 22.709, de 5 de setembro de 1986, que regulamenta a Lei nº 10.072, de 10 de junho de 1986, que dispõe sobre a instalação de bancas de jornais e revistas em logradouros públicos.	40
INSTRUÇÃO NORMATIVA SF Nº 005, DE 13 DE ABRIL DE 2017 -(DOM de 14.04.2017)	41
Altera a Instrução Normativa SF nº 32, de 19 de dezembro de 2016.	41
4.00 ASSUNTOS DIVERSOS	41
4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS	41
<i>O protagonismo do profissional da contabilidade no Brasil que queremos</i>	41
<i>CFC coloca em audiência pública revisão de normas e minutas de novas NBCs</i>	42
<i>Partidos devem entregar prestações de contas de 2016 até 30 de abril</i>	43
<i>O que você pode aprender com Henry Ford?</i>	44
Importantes lições e ensinamentos do maior empreendedor do mundo	44
<i>IR 2017: Fui vítima de estelionato. Como declaro o prejuízo?</i>	48
COMO PAGAR MENOS IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA?	48
<i>Empresas em crise terão Justiça gratuita</i>	50
<i>Confira sete práticas para gerenciar melhor sua equipe</i>	51
<i>Como reagir a um feedback negativo</i>	53
Confira 13 atitudes fundamentais para receber um comentário desfavorável e, a partir disso, melhorar	53
<i>Lei de terceirização - Receio infundado de precarização</i>	56



<i>Regime de bens: como preservar o patrimônio e o casamento</i>	57
<i>Publicação da versão 4.0.2 da Escrituração Contábil Digital (ECD)</i>	58
<i>23 frases excepcionais para recordar de Jim Rohn</i>	59
<i>Confira sete práticas para gerenciar melhor sua equipe</i>	60
<i>Cardiologista esclarece as cinco dúvidas mais comuns no consultório</i>	63
<i>eSocial - Divulgação do Cronograma de Implantação</i>	64
Data de publicação:17/04/2017.....	65
<i>Reforma trabalhista prevê demissão consensual</i>	66
Data de publicação:16/04/2017.....	66
<i>Unidades do NAF auxiliam a população no preenchimento da DIRPF 2017 em todo o país</i>	67
Data de publicação:13/04/2017.....	67
<i>Workshop destaca papel de sistema antifraude na gestão da informação</i>	68
Data de publicação:13/04/2017.....	68
<i>ICMS - GTIN e CEST - Dispensa de Indicação no Cupom Fiscal Data de publicação:13/04/2017</i>	69
4.02 COMUNICADOS	69
CONSULTORIA JURIDICA	69
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária	69
4.03 ASSUNTOS SOCIAIS	70
FUTEBOL	70
4.04 LISTA DOS ANIVERSARIANTES	71
Mês: MAIO	71
DIA ASSOCIADO	71
5.00 ASSUNTOS DE APOIO	73
5.01 CURSOS CEPAEC	73
5.02 PALESTRAS	76
CENTRO DE ESTUDOS ESPECIAL:	76
CONTABILIDADE GERAL, AVANÇADA E TRIBUTÁRIA Data: 03/05/2017 :Horário: 19h00 às 21h00Carga Horária: 2 horas	76
5.03 GRUPOS DE ESTUDOS	76
CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook	76
GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS	77
Às Terças Feiras:.....	77
GRUPO IRFS	77
Às Quintas Feiras:.....	77

Nota: Todos os anexos e textos aqui não publicados na íntegra estão disponíveis na versão eletrônica desta manchete, alguns através de links.

"As pessoas tendem a esquecer dos seus deveres mas lembram dos seus direitos." (Indira Gandhi)

1.00 ASSUNTOS FEDERAIS

1.01 IMPOSTO DE RENDA – PF

Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 3, de 13.04.2017 - DOU de 18.04.2017



Dispõe sobre a dedutibilidade das despesas com alimentação e plano de saúde fornecidos indistintamente pelo empregador a todos os seus empregados.

O Secretário da Receita Federal do Brasil, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no e-Processo nº 11080.728353/2013-74,

Declara:

Art. 1º Constituem despesas dedutíveis da receita decorrente do exercício de atividade de cunho não assalariado, inclusive aquela desempenhada por titulares de serviços notariais e de registro, a alimentação e o plano de saúde fornecidos indistintamente pelo empregador a todos os seus empregados, desde que devidamente comprovadas, mediante documentação idônea e escrituradas em livro Caixa.

Art. 2º Ficam modificadas as conclusões em contrário constantes em Soluções de Consulta ou em Soluções de Divergência emitidas antes da publicação deste ato, independentemente de comunicação aos consulentes.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 4, de 13.04.2017 - DOU de 18.04.2017

Dispõe sobre o tratamento tributário a ser dispensado aos rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos por fonte situada no Brasil a pessoas jurídicas residentes no exterior pela exploração de serviços de transporte internacional com base em acordo ou convenção para evitar a dupla tributação da renda celebrado pelo Brasil.

O Secretário da Receita Federal do Brasil, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVI do art. 1º e os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos Acordos ou Convenções para Evitar a Dupla Tributação da Renda celebrados pelo Brasil,

Declara:

Art. 1º O tratamento tributário a ser dispensado aos rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos por fonte situada no Brasil a pessoas jurídicas residentes no exterior pela exploração de serviços de transporte internacional com base em acordo ou convenção para evitar a dupla tributação da renda celebrado pelo Brasil será aquele específico previsto no respectivo Acordo ou Convenção, interpretando-se a utilização do termo "lucro" no artigo específico que tratar de transporte internacional como rendimentos.

Art. 2º Ficam modificadas as conclusões em contrário constantes em Soluções de Consulta ou em Soluções de Divergência emitidas antes da publicação deste ato, independentemente de comunicação aos consulentes.

JORGE ANTÔNIO DEHER RACHID

1.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.705 , DE 13 DE ABRIL DE 2017-DOU de 17/04/2017
(nº 73, Seção 1, pág. 19)**

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.464, de 8 de maio de 2014, que dispõe sobre o processo de consulta sobre classificação fiscal de mercadorias, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 161 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), nos arts. 48 a 50 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, nos arts. 46 a 53 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, no art. 1º do Decreto nº 97.409, de 22 de dezembro de 1988, no art. 2º do Decreto nº 766, de 3 de março de 1993, nos arts. 88 a 102 do Decreto nº 7.574, de 29 de setembro de 2011, nos arts. 2º a 4º do Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e no Anexo II do Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017. resolve:

Art. 1º - Os arts. 4º, 9º, 10, 11, 12, 14, 24, 25, 26, 27, 30, 33 e 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.464, de 8 de maio de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A consulta deverá ser formulada por escrito, conforme o formulário próprio disponível no Sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço eletrônico <<http://rfb.gov.br>>, apresentado nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.412, de 22 de novembro de 2013, dirigida à Coordenação- Geral de Tributação (Cosit)." (NR)

"Art. 9º -

.....

IV - encaminhar à Cosit o recurso especial de que trata o art. 24 interposto contra decisões proferidas nos processos de consulta.

Parágrafo único - No caso de representação de que trata o art. 25, compete à unidade da RFB de exercício do servidor receber e encaminhar a representação à Cosit." (NR)

"Art. 10 - Compete à Cosit:

....." (NR)

"Art. 11 - A Cosit pode alterar ou reformar, de ofício, Solução de Consulta proferida em processo de consulta sobre classificação fiscal de mercadorias.

....." (NR)

"Art. 12 - A Cosit pode anular a decisão prolatada, nos casos em que ficar comprovada a utilização de recursos tendentes a ludibriar a sua apreciação, tais como a apresentação de documentos inválidos ou falsos, a prestação de informações incorretas, a entrega de laudos técnicos falsificados, e outros que possam induzir qualquer servidor da administração pública a conclusões inexatas." (NR)



"Art. 14 - Na solução da consulta serão observados os atos normativos, as Soluções de Consulta e de Divergência relacionadas à mercadoria consultada, proferidas pela Cosit, bem como os atos e decisões a que a legislação atribua efeito vinculante.

Parágrafo único - O disposto no caput aplica-se à Soluções de Consulta e de Divergência proferidas pela Coana até a data de publicação desta Portaria e enquanto não reformadas pela Cosit."(NR)

"Art. 24 - Havendo divergência de conclusões entre Soluções de Consultas relativas à mesma mercadoria caberá recurso especial, sem efeito suspensivo, para a Cosit.

....." (NR)

"Art. 25 - Qualquer servidor da administração tributária federal deverá, a qualquer tempo, formular representação à Cosit, encaminhando as soluções divergentes sobre a mesma mercadoria, de que tenha conhecimento, e indicando as divergências por ele observadas." (NR)

"Art. 26 - O juízo de admissibilidade do recurso especial e da representação será feito pela Cosit.

....." (NR)

"Art. 27 - Da apreciação de recurso especial ou de representação deverá resultar Solução de Divergência emitida pela Cosit.

....." (NR)

"Art. 30 - A Cosit poderá propor ao Secretário da Receita Federal do Brasil a expedição de ato normativo sempre que a solução de uma consulta tiver interesse geral ou para consolidar soluções de consulta do período." (NR)

"Art. 33 - O envio de conclusões decorrentes de decisões proferidas em processos de consulta sobre classificação fiscal de mercadorias, para órgão do Mercado Comum do Sul (Mercosul), será efetuado exclusivamente pela Cosit." (NR)

"Art. 34 - A Cosit poderá expedir normas complementares ao disposto nesta Instrução Normativa." (NR)

Art. 2º - A IN RFB nº 1.464, de 2014, passa a vigorar acrescida do art. 34-A:

"Art. 34-A - Sem prejuízo da competência do Coordenador - Geral da Cosit para solucionar a consulta sobre classificação fiscal de mercadorias e para decidir sobre demais atos dela derivados, os atos decorrentes do disposto nesta Instrução Normativa obedecerão a forma determinada em ato específico." (NR)

Art. 3º - O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se aos processos administrativos de consulta sobre classificação fiscal de mercadorias pendentes de solução.

Art. 4º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



JORGE ANTONIO DEHER RACHID

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 1.706, DE 13 DE ABRIL DE 2017 - (DOU de 18.04.2017)

Altera a Instrução Normativa RFB n° 1.300, de 20 de novembro de 2012, que estabelece normas sobre restituição, compensação, ressarcimento e reembolso, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 56 a 65 da Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 6° da Lei n° 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e nos arts. 112 e 117 do Decreto n° 7.574, de 29 de setembro de 2011,
RESOLVE:

Art. 1° Os arts. 46 e 82 da Instrução Normativa RFB n° 1.300, de 20 de novembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46.

§ 2°-A. O recurso apresentado contra a decisão que considerou não declarada a compensação será apreciado por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil.

§ 2°-B. Na hipótese de não reconsideração da decisão, o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil encaminhará o recurso ao titular da unidade.

....." (NR)

"Art. 82.

§ 6°-A. O recurso de que trata o § 6° será apreciado por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil.

§ 6°-B. Na hipótese de não reconsideração da decisão, o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil encaminhará o recurso ao titular da unidade.

....." (NR)

Art. 2° Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS N° 024, DE 18 DE ABRIL DE 2017 - (DOU de 20.04.2017)

Dispõe sobre o Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Contábil Digital (ECD).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012,

DECLARA:

Art. 1° Fica aprovado o Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Contábil Digital (ECD), cujo conteúdo está disponível para download em: <http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1569>

Art. 2° Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3° Fica revogado o Ato Declaratório n° 93, de 12 de dezembro de 2016.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

**CIRCULAR CAIXA N° 761, DE 12 DE ABRIL DE 2017 - (DOU de 17.04.2017)****Aprovar e divulgar o cronograma de implantação do eSocial e o Leiaute eSocial versão 2.2.01.**

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei 8.036/90, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto n° 99.684/90, de 08/11/1990, alterado pelo Decreto n° 1.522/95, de 13/06/1995, em consonância com a Lei n° 9.012/95, de 11/03/1995 e com o Decreto n° 8.373, de 11 de dezembro de 2014, publica a presente Circular.

1. Referente aos eventos aplicáveis ao FGTS declara aprovado o cronograma e prazo de envio de informações definidos na Resolução Comitê Diretivo do eSocial n° 2, de 30 de agosto de 2016 (DOU de 31/08/2016), definindo o início da obrigatoriedade de transmissão dos eventos que se dará conforme descrito abaixo:

1.1. Em 1º de Janeiro de 2018 para o empregador com faturamento no ano de 2016 acima de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões reais), exceto para os eventos relativos a saúde e segurança do trabalhador (SST) que serão obrigatórios após os 6 (seis) primeiros meses do início da obrigatoriedade.

1.2. Em 1º de Julho de 2018 para os demais empregadores, exceto para os eventos relativos à saúde e segurança do trabalhador (SST) que serão obrigatórios após os 6 (seis) primeiros meses do início da obrigatoriedade.

1.2.1. O tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, ao Micro Empreendedor Individual (MEI) com empregado, ao segurado especial e ao pequeno produtor rural pessoa física será definido em atos específicos, observados os prazos previstos neste item 1.2

1.3. Até 1º de Julho de 2017 será disponibilizado aos empregadores ambiente de produção restrito com vistas ao aperfeiçoamento do sistema.

2. Aprova a versão 2.2.01 do Leiaute do eSocial que define os eventos que compõem o Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), e que deve ser observado pelo empregador, no que couber.

2.1. O acesso à versão atualizada e aprovada deste Leiaute estará disponível na Internet, nos endereços "www.esocial.gov.br" e "www.caixa.gov.br", opção "download".

3. A prestação das informações pelo empregador por meio do eSocial, substituirá, na forma e nos prazos regulamentados pelo Agente Operador do FGTS, a entrega das mesmas informações a que estão sujeitos os empregadores, seja por meio de formulários, declarações ou pelo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, naquilo que for devido.

3.1. As informações contidas nos eventos aplicáveis ao FGTS serão utilizadas pela CAIXA para consolidar os dados cadastrais e financeiros da empresa e dos trabalhadores, no uso de suas atribuições legais.

4. A prestação das informações pelo empregador ao eSocial, por meio da transmissão de arquivos ou por meio do módulo web, deve ser realizada e os valores devidos quitados até o dia 7 (sete) do mês seguinte ao que se referem, sendo antecipado o prazo final de transmissão das informações e a quitação da guia do FGTS, se for o caso, para o dia útil imediatamente anterior, quando não houver expediente bancário no dia 7 (sete), sob pena de aplicação de cominações legais.

4.1. A transmissão dos eventos se dará por meio eletrônico pelo empregador, por outros obrigados a ele equiparados ou por seu representante legal, com previsão, inclusive, de uso de módulo web personalizado, como condição de tratamento diferenciado a categorias específicas de enquadramento.



4.2. É responsabilidade do empregador prestar as informações ao eSocial no prazo fixado neste item, bem como quaisquer repercussões, no âmbito do FGTS, decorrentes da apresentação de informações ao eSocial com incorreções ou omissões, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação vigente.

5. Esta Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições contrárias, em especial, àquelas preconizadas na Circular CAIXA 683, de 29/07/2015.

DEUSDINA DOS REIS PEREIRA

Vice-Presidente

CONVÊNIO ICMS N° 044, DE 17 DE ABRIL DE 2017 -(DOU de 20.04.2017)

Altera o Convênio ICMS 92/15, que estabelece a sistemática de uniformização e identificação das mercadorias e bens passíveis de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 279ª Reunião Extraordinária realizada em Brasília, DF, no dia 17 de abril de 2017, tendo em vista o disposto nos art. 6º a 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, bem como na alínea "a" do inciso XIII do § 1º e no § 7º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte CONVÊNIO

Cláusula primeira. O item 7.0 do Anexo XII do Convênio ICMS 92/15, de 20 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

77.0	11.007.00	3402	Outros agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluídas as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza (inclusive multiuso e limpadores), mesmo contendo sabão, exceto os produtos descritos nos CEST 11.001.00, 11.004.00, 11.005.00 e 11.006.00; em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 50 litros ou 50 kg
------	-----------	------	---

Cláusula segunda. Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia p/ Henrique de Campos Meirelles; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Jorge Eduardo Jatohy de Castro, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - José Fernando Navarrete Pena, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovani Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Hélcio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho, Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

CONVÊNIO ICMS N° 045, DE 17 DE ABRIL DE 2017 - (DOU de 20.04.2017)



Altera o Convênio ICMS 102/13 que autoriza as unidades federadas que menciona a concederem crédito presumido na aquisição de energia elétrica e de serviço de comunicação.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 279ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 17 de abril de 2017, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira. O § 3º fica acrescido à cláusula primeira do Convênio ICMS 102/13, de 7 de agosto de 2013, com a seguinte redação:

"§ 3º Para o Estado de Goiás o limite percentual referido no caput é de 10% (dez por cento).".

Cláusula segunda. Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data da ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia p/ Henrique de Campos Meirelles; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Jorge Eduardo Jatohy de Castro, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - José Fernando Navarrete Pena, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Hélcio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho, Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

CONVÊNIO ICMS Nº 046, DE 17 DE ABRIL DE 2017 - (DOU de 20.04.2017)

Autoriza o Estado do Amazonas a conceder dispensa de créditos tributários do ICMS, na forma e nas condições que especifica.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 279ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 17 de abril de 2017, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira. Fica o Estado do Amazonas autorizado a dispensar 100% (cem por cento) do valor das multas, punitiva e de mora, e dos juros, relativos aos créditos tributários do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2016, desde que os débitos decorrentes da obrigação principal sejam integralmente recolhidos à vista até 31 de maio de 2017.

Cláusula segunda. Em relação aos débitos inscritos em dívida ativa pagos com o benefício previsto neste convênio, os valores relativos a honorários advocatícios poderão ser dispensados ou reduzidos, na forma estabelecida na legislação estadual.

Cláusula terceira. A dispensa de que trata este convênio deve atender às seguintes condições:

I - não alcança os débitos objeto de litígio judicial ou administrativo, exceto na hipótese de o sujeito passivo desistir de forma irretratável da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial



proposta e, cumulativamente, renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais;

II - alcança os créditos tributários constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os ajuizados, ressalvadas as hipóteses em que os créditos já tenham sido levantados pela Fazenda Pública Estadual ou nos casos em que haja julgamento de improcedência dos embargos à execução fiscal ou de improcedência de qualquer ação que discuta a validade ou regularidade do crédito, ainda que sem trânsito em julgado;

III - não alcança os débitos que tenham sido objeto de litígio judicial ou administrativo, relativos a créditos tributários inscritos ou não em dívida ativa, em que tenha havido bloqueios ou depósitos em espécie superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do crédito sem o benefício;

IV - alcança os débitos decorrentes do imposto retido na fonte;

V - não alcança os créditos tributários decorrentes exclusivamente de penalidade pecuniária por descumprimento de obrigação acessória;

VI - alcança os débitos já parcelados que não gozaram de anistias anteriormente concedidas, em relação às parcelas vincendas;

VII - não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas ou de valores já levantados judicialmente pela Fazenda Pública Estadual.

Cláusula quarta. Fica o Estado do Amazonas autorizado a estabelecer outras condições para a obtenção do benefício de que trata este convênio.

Cláusula quinta. Este convênio entra em vigor na data de publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia p/ Henrique de Campos Meirelles; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Jorge Eduardo Jatahy de Castro, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - José Fernando Navarrete Pena, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Hélcio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho, Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

CONVÊNIO ICMS N° 047, DE 17 DE ABRIL DE 2017 - (DOU de 20.04.2017)

Dispõe sobre a exclusão do Estado do Acre de disposições do Convênio ICMS 93/09, que altera o Convênio ICMS 135/06, que dispõe sobre substituição tributária nas operações com aparelhos celulares.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 279ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 17 de abril de 2017, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira. A cláusula segunda do Convênio ICMS 93/09, de 11 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula segunda As disposições deste convênio não se aplicam aos Estados do Ceará, Espírito Santo, Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina e ao Distrito Federal."

Cláusula segunda. Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.



Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia p/ Henrique de Campos Meirelles; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Jorge Eduardo Jatahy de Castro, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - José Fernando Navarrete Pena, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovani Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Hélcio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho, Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

PORTARIA Nº 1.921, DE 13 DE ABRIL DE 2017-DOU de 17/04/2017 (nº 73, Seção 1, pág. 19)

Cria o Centro de Classificação Fiscal de Mercadorias (Ceclam) no âmbito da Coordenação - Geral de Tributação e dispõe sobre o seu funcionamento.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 34-A da Instrução Normativa RFB nº 1.464, de 8 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º - Fica criado o Centro de Classificação Fiscal de Mercadorias (Ceclam) no âmbito da Coordenação - Geral de Tributação - Cosit, na forma estabelecida nesta Portaria, com a finalidade de solucionar as consultas sobre classificação fiscal de mercadorias de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.464, de 8 de maio de 2014, bem como atender outras demandas relacionadas à classificação fiscal de mercadorias.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 2º - O Ceclam será composto por 1 (um) Comitê Técnico (Comitê) e 5 (cinco) Turmas de Solução de Consulta (Turmas), e fará parte da estrutura administrativa da Coordenação-Geral de Tributação (Cosit).

Parágrafo único - Cabe ao Coordenador de Tributos sobre a Produção e o Comércio Exterior (Cotex) coordenar o Ceclam e, nas suas ausências, ao seu substituto eventual.

Art. 3º - O Comitê será composto pelo Chefe da Divisão da Cosit de que trata a Portaria RFB nº 1.858, de 3 de abril de 2017 e pelos Presidentes das Turmas.

§ 1º - O Presidente do Comitê será o chefe da Divisão de que trata o caput, e o Vice-Presidente será designado pelo Coordenador- Geral da Cosit dentre os presidentes das Turmas.



§ 2º - Nas faltas ou impedimentos legais do Presidente, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Presidente.

Art. 4º - As Turmas serão compostas por no mínimo 4 (quatro) membros, todos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, de preferência com experiência em classificação fiscal de mercadorias ou com formação em alguma área específica de interesse da Administração, dentre os quais serão designados o Presidente e o Vice-Presidente.

§ 1º - As Turmas serão constituídas pelo Coordenador-Geral da Cosit, que designará o Presidente e o Vice-Presidente de cada uma delas.

§ 2º - Compete ao Coordenador-Geral da Cosit designar os membros das Turmas no mesmo ato de designação dos respectivos Presidente e Vice-Presidente.

§ 3º - Nas faltas ou impedimentos legais do Presidente da Turma, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Presidente.

Art. 5º - O Presidente do Comitê poderá designar Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil membro ad hoc, dentre os membros das Turmas ou dentre aqueles lotados na Divisão da Cosit de que trata a Portaria RFB nº 1.858, de 3 de abril de 2017, para participar de sessão específica em Turma, visando garantir o quórum mínimo de 3 (três) membros.

Art. 6º - Os membros do Ceclam que não forem lotados em unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) localizada em Brasília trabalharão remotamente, nos termos desta Portaria, tendo como Unidade Gestora da Atividade (UGA) a Cosit.

Parágrafo único - Os membros do Ceclam de que trata o caput atuarão em regime de dedicação exclusiva, sem prejuízo da lotação e do exercício em sua unidade de origem.

Art. 7º - Os membros do Ceclam que forem lotados em unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) localizada em Brasília, atuarão em regime de dedicação exclusiva e terão sua lotação transferida para a Cosit.

Art. 8º - Os Auditores-Fiscais da RFB lotados na Divisão da Cosit de que trata a Portaria RFB nº 1.858, de 3 de abril de 2017 que forem membros do Ceclam terão dedicação exclusiva a essa função.

Parágrafo único - A exclusividade de que trata o caput não se aplica ao chefe da Divisão nem a seu substituto eventual durante o período em que este assume a chefia.

Art. 9º - Ato específico do Secretário da RFB designará os membros do Ceclam nos termos desta Portaria.

Parágrafo único - O membro do Ceclam poderá ser destituído de ofício ou a pedido, aplicando a ele, no que couber, o disposto nos arts. 2º, 11 a 13, 15, 16 e 18 da Portaria RFB nº 354, de 22 de março de 2013.

Art. 10 - A designação de membros do Ceclam lotados nas Regiões Fiscais da RFB deve-se dar, na medida do possível, observando-se a proporção de demandas de consultas por região, respeitadas as diferenças de quantitativo de lotações em cada uma delas.



Parágrafo único - As destituições ou revogações de membros do Ceclam devem ser repostas preferencialmente pela mesma Região Fiscal de modo a garantir a proporcionalidade de que trata o caput e a composição mínima das Turmas.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11 - Ao comitê compete:

I - solucionar os recursos especiais e as representações recebidas de servidores da Administração tributária federal;

II - solucionar a divergência de entendimento entre a minuta de uma Solução de Consulta e Soluções de Consulta vigentes, referentes à classificação de uma mesma mercadoria;

III - solucionar a divergência de entendimento entre minutas de Soluções de Consulta encaminhadas por diferentes Turmas, referentes à classificação de uma mesma mercadoria; e

IV - reformar Soluções de Consulta e Soluções de Divergência.

Parágrafo único - Aos membros do Comitê compete, no que couber, a execução das atividades previstas no art. 1, vinculadas às suas atribuições.

Art. 12 - Ao Presidente do Comitê compete:

I - presidir, coordenar e orientar as atividades do Comitê;

II - definir a pauta das sessões e o calendário anual do Comitê;

III - aprovar o calendário anual de sessões das Turmas;

IV - elaborar e assinar as atas das sessões do Comitê;

V - distribuir, para estudo e relatório, os assuntos pendentes aos demais membros;

VI - determinar a realização de diligências para suprir deficiências detectadas nos processos durante as sessões;

VII - indicar outro membro para elaborar nova minuta no caso de o relator ser vencido em sua proposta de Solução de Consulta ou Solução de Divergência apresentada; e

VIII - dirimir as dúvidas e resolver os casos omissos.

Art. 13 - Às Turmas compete:

I - solucionar processos de consulta sobre classificação fiscal de mercadorias;

II - reformar as Soluções de Consulta que houver emitido;



III - fazer o juízo de admissibilidade dos recursos especiais e das representações;

IV - atender as demandas das unidades da RFB e aquelas decorrentes de convênios e acordos de cooperação institucional; e

V - emitir intimações para saneamento dos aspectos materiais e formais relacionados à mercadoria sob consulta.

Art. 14 - A cada Presidente de Turma, com relação à Turma por ele presidida, compete, no que couber, a execução das atividades previstas no art. 12, vinculadas às suas atribuições.

Art. 15 - Aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil membros das Turmas, entre outras atividades previstas nesta Portaria, compete:

I - relatar o processo e a solução;

II - votar em todas as sessões de decisão dos processos de consultas das quais faça parte, inclusive como membro ad hoc;

III - assinar as soluções que relatou ou foi voto vencedor, conforme definido no art. 27;

IV - apresentar em meio eletrônico à Turma da qual faça parte, previamente, até 2 dias úteis antes da sessão, minuta da Solução de Consulta em que for o relator; e

V - decidir em despacho simples pedidos de desistência de consulta a ele distribuída.

Art. 16 - Mensalmente, o coordenador do Ceclam deverá apresentar ao Coordenador-Geral da Cosit a agenda do Comitê e das Turmas, a relação dos processos distribuídos e dos solucionados e a justificativa do trabalho previsto para o período e não concluído.

Art. 17 - Qualquer membro do Ceclam poderá encaminhar ao Comitê proposta de aperfeiçoamento da Nomenclatura que, depois de aprovada pelo Coordenador-Geral da Cosit, será por este remetida ao Secretário da Receita Federal do Brasil para encaminhamento aos órgãos competentes.

Art. 18 - Dentre outras atividades necessárias ao funcionamento do Ceclam, compete à Cosit:

I - executar, controlar e coordenar as atividades de recepção e saneamento dos processos de consulta sobre classificação fiscal de mercadorias;

II - executar, controlar e coordenar a atividade de recepção de outras demandas que versem sobre classificação fiscal de mercadorias;

III - decidir, nos casos de não atendimento ao disposto nos arts. 3º a 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.464, de 2014;

IV - emitir despachos e intimações para saneamento dos aspectos formais dos processos;

§ 1º - O disposto no inciso III compete exclusivamente ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil chefe da Divisão de Estudos Jurídico-Tributários e Articulação de Assuntos Estratégicos (Dijut) ou



lotado na Divisão da Cosit de que trata a Portaria RFB nº 1.858, de 3 de abril de 2017 ou membro do Ceclam.

§ 2º - Pedidos de desistências de consultas ainda não distribuídas serão decididos em despacho simples pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil chefe da Dijut, ou lotado na Divisão da Cosit de que trata a Portaria RFB nº 1.858, de 3 de abril de 2017 ou membro do Ceclam.

CAPÍTULO III

DA REVOGAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DAS TURMAS

Art. 19 - Terá sua designação revogada, o membro do Ceclam que sem justificativa:

I - descumprir suas atribuições específicas previstas nesta Portaria;

II - reter, injustificadamente, processos para relatar ou para redigir a respectiva Solução de Consulta ou Solução de Divergência além do prazo estabelecido;

III - deixar de observar, reiteradamente, as Soluções de Consulta e de Divergência relacionadas à mercadoria consultada, proferidas no âmbito do Ceclam e nos termos do art. 14 da IN RFB nº 1.464, de 2014, bem como os atos e decisões a que a legislação atribua efeito vinculante; e

IV - atuar com comprovada insuficiência de desempenho apurada conforme critérios objetivos a serem definidos em ato específico da Cosit.

Parágrafo único - A revogação de que trata o caput será proposta pelo coordenador do Ceclam e pelos Presidentes do Comitê e das Turmas e decidida pelo Coordenador-Geral da Cosit.

CAPÍTULO IV

DA DECISÃO

Art. 20 - As decisões decorrentes das competências de que trata esta Portaria serão exaradas por meio de:

I - Despacho Decisório (DD) nos casos de ineficácia da consulta e de não admissibilidade do recurso especial ou da representação;

II - Solução de Consulta sobre classificação fiscal de mercadorias (SC); e

III - Solução de Divergência (SD).

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES

Art. 21 - As Turmas observarão o calendário anual de sessões estabelecido pelos respectivos Presidentes e aprovado pelo Presidente do Comitê, devendo ser realizadas no mínimo 12 (doze) sessões por ano, cada uma.



Parágrafo único - As sessões referidas no caput poderão ser realizadas na modalidade presencial, por videoconferência, web conferência ou tecnologia similar.

Art. 22 - Nas pautas das sessões do Comitê e das Turmas constarão os processos a serem decididos e os respectivos relatores.

Art. 23 - Nas sessões do Comitê e das Turmas haverá deliberação somente quando presente a maioria dos membros, sendo a decisão tomada por maioria simples, cabendo ao respectivo Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

Art. 24 - Na sessão deverá ser observada a seguinte ordem dos trabalhos:

I - verificação do quórum;

II - aprovação da ata da sessão anterior;

III - leitura do memorial e das minutas de solução;

IV - discussão sobre os processos constantes da pauta; e

V - votação das propostas de solução.

Art. 25 - A análise de cada processo no Comitê ou em uma Turma, será iniciada pela leitura do memorial e da minuta, seguida da discussão.

§ 1º - Encerrada a discussão, o Presidente tomará, sucessivamente, o voto do relator e dos demais membros, e votará por último, anunciando, em seguida, o resultado da votação.

§ 2º - Nos processos em que é relator, o Presidente votará primeiro e, em seguida, tomará os votos dos demais membros.

§ 3º - O Presidente poderá, por motivo justificado, determinar o adiamento da votação ou a retirada de processo da pauta.

§ 4º - Não será admitida a abstenção de voto.

§ 5º - Qualquer membro poderá, após a leitura da minuta, pedir esclarecimentos ou vista do processo, em qualquer fase, ainda que iniciada a votação.

§ 6º - O pedido de vista do processo, devidamente justificado, será concedido pelo Presidente, que poderá indeferir aquele que considerar desnecessário ou protelatório.

§ 7º - Na hipótese prevista no § 5º, o Presidente poderá converter o pedido em vista coletiva.

§ 8º - Deferido o pedido de vista, o processo será incluído em pauta da sessão subsequente, salvo autorização do Presidente para inclusão em pauta de sessão posterior.

§ 9º - Não sendo aprovada a minuta, da Solução de Consulta ou da Solução de Divergência, proposta pelo relator, deverá ser indicado como novo relator do processo um dos membros que votou contra a aprovação da minuta.



§ 10 - Ocorrendo o disposto no § 9º, a nova minuta de Solução de Consulta será apresentada na sessão seguinte para apreciação, em rito sumário, e assinatura.

§ 11 - A proposta de conversão da decisão em diligência será também objeto de votação.

Art. 26 - Deverão ser apresentados em meio eletrônico previamente à sessão de votação, no prazo de que trata o inciso IV do art. 15:

I - as minutas de Solução; e

II - o memorial sucinto apontando eventuais divergências.

Art. 27 - As Soluções de Consulta e as Soluções de Divergência serão assinadas, respectivamente, pelo Presidente, pelo relator e pelos membros que votaram com o relator.

§ 1º - O relator deverá apresentar a solução da consulta revisada e formatada para assinatura no máximo até a sessão seguinte à da votação.

§ 2º - Não havendo óbice, os ajustes da minuta proposta poderão ser feitos pelo relator durante a sessão de votação e imediatamente assinada a solução aprovada.

Art. 28 - A consulta distribuída à Turma decidida por meio de Despacho Decisório pode ser assinada apenas por seu relator, observado o disposto no § 1º do art. 19.

Art. 29 - Será lavrada ata de cada sessão, elaborada e assinada pelo Presidente do Comitê ou da Turma, contendo sucintamente os assuntos tratados e as deliberações que forem tomadas, tais como data e hora de início e de encerramento das sessões, números dos processos analisados, os votos de cada um dos membros, os respectivos resultados e demais fatos relevantes.

§ 1º - A ata será lavrada ainda que não haja sessão por falta de quórum, nesse caso serão registrados os nomes dos membros presentes e dos ausentes.

§ 2º - As atas das sessões não serão anexadas aos processos eletrônicos a que fazem referência.

§ 3º - O Comitê e cada Turma manterão um e-dossiê, por ano, para controle das atas e das pautas das sessões.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - Demais procedimentos a serem observados pelos membros do Ceclam serão disciplinados em ato do Coordenador- Geral da Cosit.

Art. 31 - Enquanto não disciplinados pelo Coordenador-Geral da Cosit, os demais procedimentos do Ceclam a que se refere o art. 30 serão realizados com observância aos atos normativos e ordinatórios emitidos pela Coana até a data de publicação desta Portaria.



Art. 32 - Enquanto não emitido novos atos de designação dos membros do Ceclam e de composição do Comitê e das Turmas, ficam mantidas as designações efetuadas até a data de publicação desta Portaria.

Art. 33 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

PROTOCOLO ICMS Nº 4, DE 7 DE ABRIL DE 2017-DOU de 17/04/2017 (nº 73, Seção 1, pág. 16)

Altera o Protocolo ICMS 17/85, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com lâmpadas elétricas.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraná, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda,

considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte, protocolo:

Cláusula primeira - O § 5º da cláusula terceira do Protocolo ICMS 17/85, de 29 de julho de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5º - Nas operações destinadas aos Estados de Minas Gerais, do Rio Grande do Sul e de São Paulo a MVA-ST original a ser aplicada é a prevista na legislação interna destes Estados para os produtos mencionados na cláusula primeira."

Cláusula segunda - Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data prevista em Decreto do Poder Executivo.

PROTOCOLO ICMS Nº 6, DE 7 DE ABRIL DE 2017-DOU de 17/04/2017 (nº 73, Seção 1, pág. 19)

Altera o Protocolo ICMS 37/13, que dispõe sobre a análise de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) e sobre a apuração de irregularidade no funcionamento de ECF.

Os Estados de Amapá, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado da Fazenda, e de Receita e Controle, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte Protocolo:



Cláusula primeira - Fica incluído o Estado do Tocantins nas disposições do Protocolo ICMS 37/13, de 5 de abril de 2013.

Cláusula segunda - Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS Nº 8, DE 7 DE ABRIL DE 2017-DOU de 17/04/2017 (nº 73, Seção 1, pág. 16)

Altera o Protocolo ICMS 55/13, que dispõe sobre medidas que visam controlar a circulação de café em grão cru ou em coco entre os Estados do Espírito Santo, Minas Gerais e do Rio de Janeiro.

Os Estados da Bahia, Espírito Santo, Goiás, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado da Fazenda,

considerando o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5172/66, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte Protocolo:

Cláusula primeira - Os dispositivos a seguir indicados do Protocolo ICMS 55/13, de 22 de maio de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a ementa:

"Dispõe sobre medidas que visam controlar a circulação de café em grão cru ou em coco entre as unidades federadas que identifica.";

II - a cláusula primeira:

"Cláusula primeira - Acordam os Estados do Bahia, Espírito Santo, Goiás, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo em implementar mecanismos de controle na circulação de café em coco e café em grão cru, nas operações entre contribuintes sediados em seus respectivos territórios, nos termos deste protocolo.";

III - o caput da cláusula segunda-A:

"Cláusula segunda-A - Nas operações realizadas entre contribuintes dos Estados da Bahia, Espírito Santo, Goiás, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo será observado o disposto nesta cláusula.".

Cláusula segunda - Este protocolo entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

CIRCULAR Nº 3.831, DE 13 DE ABRIL DE 2017-DOU de 17/04/2017 (nº 73, Seção 1, pág. 14)



Dispõe sobre os procedimentos operacionais no âmbito do Banco Central do Brasil relacionados ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT), de que tratam a Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, e a Lei nº 13.428, de 30 de março de 2017, e altera anexo da Circular nº 3.690, de 16 de dezembro de 2013.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 13 de abril de 2017, com base no disposto no art. 23 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, nos arts. 10, inciso VII, e 11, inciso III, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, no art. 38 da Resolução nº 3.568, de 29 de maio de 2008, no art. 11 da Resolução nº 3.854, de 27 de maio de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 6º, § 3º, da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, no inciso I do § 1º e no inciso II do § 2º do art. 2º da Lei nº 13.428, de 30 de março de 2017, e na Instrução Normativa nº 1.704, de 31 de março de 2017, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, resolve:

Art. 1º - Esta Circular disciplina os procedimentos operacionais no âmbito do Banco Central do Brasil relacionados ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT), de que tratam a Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, e a Lei nº 13.428, de 30 de março de 2017.

Art. 2º - A remessa ao Banco Central do Brasil, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), de cópia da declaração única de regularização de que trata o caput do art. 4º da Lei nº 13.254, de 2016, ocorrerá nos termos do § 1º do art. 5º da Instrução Normativa nº 1.704, de 31 de março de 2017, da RFB.

Art. 3º - A declaração retificadora da declaração de bens e capitais no exterior relativa à data-base de 31 de dezembro de 2016 e posteriores, de que trata o art. 2º, § 2º, inciso II, da Lei nº 13.428, de 2017, deverá ser prestada ao Banco Central do Brasil até o dia 30 de dezembro de 2017, por meio do formulário de declaração de Capitais Brasileiros no Exterior (CBE), disponível no sítio do Banco Central do Brasil na internet, no endereço <http://www.bcb.gov.br>.

§ 1º - Fica mantido o calendário fixado pela Circular nº 3.624, de 6 de fevereiro de 2013, para as declarações de CBE que não sejam objeto do RERCT.

§ 2º - Os bens e capitais que deverão ser informados na declaração retificadora de CBE no âmbito do RERCT são aqueles remetidos ou mantidos no exterior, existentes em 31 de dezembro de 2016 ou datas-bases posteriores, não declarados ou declarados com incorreção ao Banco Central do Brasil, no caso de pessoa física e jurídica, se a ela estiver obrigada.

§ 3º - No caso de inexistência de bens e capitais passíveis de declaração retificadora de CBE no âmbito do RERCT em 31 de dezembro de 2016 ou datas-bases posteriores, a declaração retificadora de CBE da respectiva data-base não deverá ser prestada.

§ 4º - A declaração retificadora de CBE no âmbito do RERCT relativa a espólio cuja sucessão esteja aberta deverá ser feita em nome da pessoa falecida, durante o tempo em que pendente a partilha formal dos bens.

§ 5º - No caso de condomínio de bens e capitais cujo valor integral seja igual ou superior ao estipulado no art. 2º, caput e § 1º, da Resolução nº 3.854, de 27 de maio de 2010, cada condômino deverá declarar a parcela de que é titular, ainda que ela seja inferior ao valor previsto nos referidos dispositivos.



Art. 4º - O valor em moeda estrangeira a que se referem o § 9º do art. 4º e o § 3º do art. 6º da Lei nº 13.254, de 2016, considerando as alterações trazidas pelo inciso I do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.428, de 2017, deverá ser convertido:

I - em dólar dos Estados Unidos da América, empregando-se paridade de venda do boletim de fechamento PTAX do dia 30 de junho de 2016, listada no Anexo II desta Circular; e

II - em moeda nacional, pela cotação de venda do boletim de fechamento PTAX do dia 30 de junho de 2016, no valor de 3,2098 reais por dólar dos Estados Unidos da América.

Art. 5º - Caso o declarante, nos termos do art. 18, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 1.704, de 2017, da RFB, decida antecipar a repatriação total ou parcial dos recursos mantidos no exterior, a instituição autorizada a operar no mercado de câmbio deverá se certificar de que houve o cumprimento das obrigações previstas nos incisos II e III do art. 5º da Instrução Normativa nº 1.704, de 2017, como condição para disponibilizar ao declarante o valor excedente ao necessário para o pagamento do imposto e da multa previstos, respectivamente, no art. 6º da Lei nº 13.254, de 2016, e no § 6º do art. 2º da Lei nº 13.428, de 2017.

Parágrafo único - Para os fins do disposto no caput, deve constar no contrato de câmbio, no campo "Outras Especificações", cláusula mediante a qual o declarante confira à instituição autorizada a operar no mercado de câmbio autorização irrevogável e irretroatável para debitar em conta o valor a ser utilizado para quitar o imposto e a multa.

Art. 6º - O Anexo VIII da Circular nº 3.690, de 16 de dezembro de 2013, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Circular.

Art. 7º - Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as Circulares nºs 3.787, de 17 de março de 2016, 3.805, de 29 de julho de 2016, e 3.812, de 20 de outubro de 2016.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO - Diretor de Regulação

CARLOS VIANA DE CARVALHO - Diretor de Política Econômica

REINALDO LE GRAZIE - Diretor de Política Monetária

ANEXO I

"ANEXO VIII à Circular nº 3.690, de 16 de dezembro de 2013.

Códigos de classificação de operações relativos a capitais brasileiros

COMUNICADO Nº 30.626, DE 12 DE ABRIL DE 2017-DOU de 17/04/2017 (nº 73, Seção 3, pág. 48)

Divulga a meta para a Taxa Selic, a partir de 13 de abril de 2017.



Em reunião realizada nesta data, de acordo com o Regulamento anexo à Circular nº 3.593, de 16 de maio de 2012, o Comitê de Política Monetária (Copom) definiu que a meta para a Taxa Selic será de 11,25% (onze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, a partir de 13 de abril de 2017.

O Copom emitiu a seguinte nota informativa ao público:

"O Copom decidiu, por unanimidade, reduzir a taxa Selic em um ponto percentual, para 11,25% a.a., sem viés.

A atualização do cenário básico do Copom pode ser descrita com as seguintes observações:

O conjunto dos indicadores de atividade econômica divulgados desde a última reunião do Copom permanece compatível com estabilização da economia no curto prazo. A evidência sugere uma retomada gradual da atividade econômica ao longo de 2017; o âmbito externo, o cenário ainda é bastante incerto. Entretanto, até o momento, esse cenário tem mitigado os efeitos sobre a economia brasileira de possíveis revisões de política econômica em algumas economias centrais, notadamente nos EUA. Há incerteza sobre a sustentabilidade do crescimento econômico global e sobre a manutenção dos níveis correntes de preços de commodities;

O comportamento da inflação permanece favorável. O processo de desinflação se difundiu e houve consolidação da desinflação nos componentes mais sensíveis ao ciclo econômico e à política monetária. A desinflação dos preços de alimentos constitui choque de oferta favorável;

As expectativas de inflação apuradas pela pesquisa Focus encontram-se em torno de 4,1% para 2017, mantiveram-se ao redor de 4,5% para 2018 e, para 2019 e horizontes mais distantes, encontram-se ligeiramente abaixo de 4,5%; e No cenário com trajetórias para as taxas de juros e câmbio extraídas da pesquisa Focus, as projeções do Copom encontram-se em torno de 4,1% em 2017 e mantiveram-se ao redor de 4,5% para 2018.

Esse cenário supõe trajetória de juros que alcança 8,5% a.a. ao final de 2017 e se mantém nesse nível até o final de 2018.

O Comitê ressalta que seu cenário básico para a inflação envolve fatores de risco em ambas as direções: (i) o alto grau de incerteza no cenário externo pode dificultar o processo de desinflação; (ii) a aprovação e implementação das reformas, notadamente as de natureza fiscal, e de ajustes na economia são relevantes para a sustentabilidade da desinflação e para a redução da taxa de juros estrutural; (iii) o choque de oferta favorável nos preços de alimentos pode produzir efeitos secundários e, portanto, contribuir para quedas adicionais das expectativas de inflação e da inflação em outros setores da economia; e (iv) a recuperação da economia pode ser mais (ou menos) demorada e gradual do que a antecipada.

Considerando o cenário básico, o balanço de riscos e o amplo conjunto de informações disponíveis, o Copom decidiu, por unanimidade, pela redução da taxa básica de juros em um ponto percentual, para 11,25% a.a., sem viés. Essa intensificação moderada em relação ao ritmo das reuniões de janeiro e fevereiro mostra-se, no momento, adequada. O Comitê entende que a convergência da inflação para a meta de 4,5% no horizonte relevante para a condução da política monetária, que inclui os anos-calendário de 2017 e, com peso gradualmente crescente, de 2018, é compatível com o processo de flexibilização monetária.



O Copom entende que a extensão do ciclo de flexibilização monetária dependerá das estimativas da taxa de juros estrutural da economia brasileira, que continuarão a ser reavaliadas pelo Comitê ao longo do tempo, mas também da evolução da atividade econômica, dos demais fatores de risco mencionados acima e das projeções e expectativas de inflação.

O Copom ressalta que o ritmo de flexibilização monetária dependerá da extensão do ciclo pretendido e do grau de sua antecipação, que por sua vez dependerá da evolução da atividade econômica, dos demais fatores de risco mencionados acima, e das projeções e expectativas de inflação. O Comitê considera o atual ritmo adequado, entretanto, a atual conjuntura econômica recomenda monitorar a evolução dos determinantes do grau de antecipação do ciclo.

Votaram por essa decisão os seguintes membros do Comitê:

Ilan Goldfajn (Presidente), Anthero de Moraes Meirelles, Carlos Viana de Carvalho, Isaac Sidney Menezes Ferreira, Luiz Edson Feltrim, Otávio Ribeiro Damaso, Reinaldo Le Grazie, Sidnei Corrêa Marques e Tiago Couto Berriel."

Conforme estabelece o Comunicado nº 29.659, de 30 de junho de 2016, o Copom voltará a se reunir, ordinariamente, em 30 de maio de 2017, para as apresentações técnicas e, no dia seguinte, para deliberar sobre as diretrizes de política monetária.

REINALDO LE GRAZIE - Diretor de Política Monetária

1.03 SOLUÇÃO CONSULTA

Solução de Consulta SRRF10 nº 10.005, de 20.02.2017 - DOU de 12.04.2017

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias Ementa: Sócio. Pró-Labore. Incidência de Contribuição.

O sócio da sociedade civil de prestação de serviços profissionais que presta serviços à sociedade da qual é sócio é segurado obrigatório na categoria de contribuinte individual, conforme a alínea "f" do inciso V do art. 12 da Lei nº 8.212, de 1991, sendo obrigatória a discriminação entre a parcela da distribuição de lucro e aquela paga pelo trabalho.

O fato gerador da contribuição previdenciária ocorre no mês em que for paga ou creditada a remuneração do contribuinte individual.

Pelo menos parte dos valores pagos pela sociedade ao sócio que presta serviço à sociedade terá necessariamente natureza jurídica de retribuição pelo trabalho, sujeita à incidência de contribuição previdenciária, prevista no art. 21 e no inciso III do art. 22, na forma do § 4º do art. 30, todos da Lei nº 8.212, de 1991, e no art. 4º da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 120, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, art. 12, inciso V, alínea "f", art. 21, art. 22, inciso III, art. 30 § 4º; Lei nº 10.666, de 2003, art. 4º; Decreto nº 3.048, de 1999, art. 201, § 5º; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, art. 52, inciso I, alínea "b", e inciso III, alínea "b", e art. 57, incisos I e II e § 6º.

IOLANDA MARIA BINS PERIN



Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.007, DE 30 DE MARÇO DE 2017-DOU de 12/04/2017
(nº 71, Seção 1, pág. 33)**

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI Ementa: Aquisição de Matéria-Prima para a Fabricação de Partes ou Peças de Veículos. Direito à Suspensão do IPI.

Enquadram-se na hipótese de suspensão do IPI de que trata o art. 29 da Lei nº 10.637, de 2002, as aquisições de matérias-primas ou de produtos intermediários (bobinas de aço fabricadas especificamente para a industrialização de partes, peças e componentes de veículos) feitas de estabelecimento industrial, quando tais matérias-primas ou produtos intermediários forem utilizados no processo produtivo do estabelecimento adquirente que fabrique, preponderantemente, componentes, chassis, carroçarias, partes e peças empregados na industrialização dos produtos autopropulsados classificados nas posições 84.29, 8432.40.00, 8432.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5 e 87.01 a 87.06 da TIPI.

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT
Nº 143, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.**

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 29, § 1º, I, "a"; Instrução Normativa RFB nº 948, de 2009; Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 12, de 2014; Parecer Normativo Cosit nº 19, de 2013.

IOLANDA MARIA BINS PERIN – Chefe

**Consultas sobre classificação de mercadorias passam a ser solucionadas pela
Coordenação-Geral de Tributação**

Foi publicada hoje, 17 e abril de 2017, no Diário Oficial da União, a Instrução Normativa RFB nº 1.750, que dispõe sobre a transferência de competência para solucionar consultas sobre a classificação de mercadorias da Coordenação-Geral de Administração Aduaneira - Coana para a Coordenação-Geral de Tributação - Cosit. O propósito de tal transferência é concentrar na Cosit todas as atividades que exigem a interpretação da legislação tributária em geral, inclusive aduaneira, no âmbito da Receita Federal.

Como consequência dessa transferência, também foi publicada a Portaria RFB nº 1.921, que cria o Centro de Classificação Fiscal de Mercadorias - Ceclam no âmbito da Cosit, constituído por cinco Turmas de Solução de Consultas e um Comitê Técnico que solucionará as divergências entre as Turmas. O Ceclam objetiva maior especialização dos Auditores-Fiscais da Receita Federal que solucionam as consultas e menos divergência entre as soluções de classificação de mercadorias. A nova portaria adota a mesma sistemática já adotada na Coana, mas reestrutura o Ceclam dando-lhe mais autonomia, de modo a dar maior agilidade às soluções de consulta de classificação de mercadorias.



O Ceclam passa a compor a equipe da Cosit em trabalho remoto, cujo presidente é subordinado à Coordenação de Tributos sobre a Produção e o comércio Exterior (Cotex), a quem compete gerenciá-lo. A médio prazo, essa sistemática de classificação de mercadorias por Turmas especializadas nas matérias sob consulta reduzirá significativamente as divergências de soluções ocorrida ao longo dos anos. As soluções serão relatadas por um dos membros da Turma e aprovadas por todos seus componentes. Não havendo consenso ou existindo solução anterior divergente da aprovada pela Turma, a solução de divergência caberá ao Comitê Técnico, formado pelos presidentes das Turmas e presidido pelo chefe da Divisão da Cosit que passou a ter as competências da Divisão de Nomenclatura e Classificação Fiscal (Dinom), até então da Coana.

Fonte: Receita Federal do Brasil - RFB

NF-e - Divulgação da Nota Técnica 2016/001 Versão 1.30 - Tabela de Unidades de Medidas Tributáveis no Comércio Exterior

Foi publicada no portal da NF-e a Nota Técnica 2016/001 versão 1.30, que altera a Tabela de Unidades de Medidas Tributáveis no Comércio Exterior (UTRIB), revertendo as medidas usadas anteriormente para 585 códigos.

A Nota Técnica 2016/001 (versão 1.0 e versão 1.20), com data de implantação para 03/07/2017, objetivou a padronização da Tabela de Unidades de Medidas Tributáveis no Comércio Exterior (UTRIB) utilizada na NF-e, de acordo com a tabela de Unidades de Medidas Estatísticas (UME) utilizadas no SISCOMEX, ambas conforme recomendação da Organização Mundial das Aduanas (OMA) para unidades de medidas estatísticas utilizadas no comércio exterior.

Entretanto, em virtude de dificuldades relatadas pelo setor privado e outras ocasionadas a alguns processos relacionados ao SISCOMEX e de responsabilidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), será necessário reverter 585 dos mais de 10 mil códigos da tabela para as medidas usadas anteriormente. A nova tabela está disponível no Portal da NF-e (www.nfe.fazenda.gov.br) na aba "Documentos", opções "Diversos". A tabela está com 2 planilhas: a primeira apresenta todos os NCMs e respectivas UTRIBs a vigorar a partir de 03/07/2017. A segunda planilha destaca quais foram os 585 códigos que retornaram para as medidas usadas anteriormente.

A RFB e a SECEX trabalharão para que seja possível, em data futura, que 100% da tabela da UME e da UTRIB estejam padronizadas conforme unidades de medidas recomendadas pela OMA.

Fonte: Editorial Cenofisco

2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

2.01 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

COMUNICADO CAT N° 009, DE 19 DE ABRIL DE 2017 - (DOE de 20.04.2017)



Esclarece sobre a declaração e recolhimento do ITCMD relativamente aos recursos, bens ou direitos abrangidos pelo Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária, instituído pela Lei Federal 13.254/2016.

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA,
CONSIDERANDO a edição da Lei Federal 13.254/2016, que instituiu o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) de recursos, bens ou direitos de origem lícita, não declarados ou declarados incorretamente, remetidos, mantidos no exterior ou repatriados por residentes ou domiciliados no País; e

CONSIDERANDO que após a edição da referida lei surgiram dúvidas, por parte de contribuintes, relativamente à forma de declaração e recolhimento do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD), em situações que estejam no campo de incidência do referido imposto,

COMUNICA que as doações e transmissões “causa mortis” que constituam fato gerador do ITCMD devido a este Estado, nos termos da Lei Estadual 10.705/2000, devem ser declaradas e ter o respectivo imposto recolhido ao fisco estadual, observando-se os seguintes procedimentos:

1 - O contribuinte deverá:

a) acessar o sistema relativo à declaração e emissão de guia de recolhimento do ITCMD da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, no endereço eletrônico <https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/itcmd/Paginas/Servicos.aspx>;

b) clicar em “Declaratório - Gerar Declaração”;

c) clicar em “Arrolamento”, “Inventário”, “Transmissão por Escritura Pública” ou “Doação”, conforme o caso.

2 - Tratando-se de sucessão processada no exterior, deverão ser observadas as seguintes particularidades:

a) deverá ser escolhida a opção “Inventário”, dentre as indicadas no item “1.c”;

b) quando do preenchimento dos campos da declaração, deverão ser observadas as instruções constantes do endereço eletrônico mencionado no item “1.a”, com a ressalva de que, em relação aos campos adiante indicados, relativos ao “Processo” (aba “Processo”), deverá ser observado o seguinte: Número: indicar o número que identifique o documento utilizado para o preenchimento da Declaração do ITCMD e que será apresentado ao fisco caso solicitado; Vara: indicar “Outra”; N° da Vara: indicar “99”; Estado: indicar “São Paulo”; Comarca: indicar “São Paulo”; Foro: indicar “Repatriação”; E-mail do declarante: indicar o mesmo e-mail informado no início da declaração; Data de Óbito: indicar a mesma data informada no início da declaração; Data de Protocolização da Petição Inicial: indicar a data do preenchimento da declaração.

c) quando do preenchimento dos campos relativos à Guia de Arrecadação Estadual - GARE, deverão ser observadas as instruções constantes do endereço eletrônico mencionado no item “1.a”, com a ressalva de que, em relação aos campos adiante indicados, deverá ser observado o seguinte: no campo “Homologação dos Cálculos”: indicar a data do preenchimento da declaração; no campo relativo à existência de “decisão ou despacho judicial nos termos do § 1º do art. 17 da lei 10.705/00 autorizando a dilação de prazo para recolhimento do imposto”: indicar “Não”.

3 - Nos demais casos (inventário ou arrolamento processado no Brasil; doação; ou transmissão por escritura pública), o preenchimento da declaração deverá ser efetuado observando-se as instruções constantes do endereço eletrônico indicado no item “1.a”.

4 - Em todos os casos, se o doador ou o autor da herança for pessoa domiciliada no exterior, quando da inserção de seus dados na declaração deverá ser habilitada a opção “Exterior”.

LEI N° 16.402, DE 30 DE MARÇO DE 2017-(DOE de 31.03.2017)



Revaloriza os pisos salariais mensais dos trabalhadores que especifica, instituídos pela Lei nº 12.640, de 11 de julho de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º Os incisos I e II do artigo 1º da Lei nº 12.640, de 11 de julho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º -

.....

I - R\$ 1.076,20 (mil e setenta e seis reais e vinte centavos), para os trabalhadores domésticos, serventes, trabalhadores agropecuários e florestais, pescadores, contínuos, mensageiros e trabalhadores de serviços de limpeza e conservação, trabalhadores de serviços de manutenção de áreas verdes e de logradouros públicos, auxiliares de serviços gerais de escritório, empregados não especializados do comércio, da indústria e de serviços administrativos, cumins, “barboys”, lavadeiros, ascensoristas, “motoboys”, trabalhadores de movimentação e manipulação de mercadorias e materiais e trabalhadores não especializados de minas e pedreiras, operadores de máquinas e implementos agrícolas e florestais, de máquinas da construção civil, de mineração e de cortar e lavar madeira, classificadores de correspondência e carteiros, tintureiros, barbeiros, cabeleireiros, manicures e pedicures, dedetizadores, vendedores, trabalhadores de costura e estofadores, pedreiros, trabalhadores de preparação de alimentos e bebidas, de fabricação e confecção de papel e papelão, trabalhadores em serviços de proteção e segurança pessoal e patrimonial, trabalhadores de serviços de turismo e hospedagem, garçons, cobradores de transportes coletivos, “barmen”, pintores, encanadores, soldadores, chapeadores, montadores de estruturas metálicas, vidreiros e ceramistas, fiandeiros, tecelões, tingidores, trabalhadores de curtimento, joalheiros, ourives, operadores de máquinas de escritório, datilógrafos, digitadores, telefonistas, operadores de telefone e de “telemarketing”, atendentes e comissários de serviços de transporte de passageiros, trabalhadores de redes de energia e de telecomunicações, mestres e contramestres, marceneiros, trabalhadores em usinagem de metais, ajustadores mecânicos, montadores de máquinas, operadores de instalações de processamento químico e supervisores de produção e manutenção industrial.” (NR);

II - R\$ 1.094,50 (mil e noventa e quatro reais e cinqüenta centavos), para os administradores agropecuários e florestais, trabalhadores de serviços de higiene e saúde, chefes de serviços de transportes e de comunicações, supervisores de compras e de vendas, agentes técnicos em vendas e representantes comerciais, operadores de estação de rádio e de estação de televisão, de equipamentos de sonorização e de projeção cine-matográfica.” (NR).

.....

.....

Artigo 2º Esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da data de sua publicação.

3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

DECRETO N° 57.662, DE 13 DE ABRIL DE 2017 - (DOM de 14.04.2017)

Introduz alterações no Decreto n° 46.594, de 3 de novembro de 2005, que regulamenta a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final de resíduos inertes, de que trata a Lei n° 14.478, de 30 de dezembro de 2002, com suas alterações subsequentes.

BRUNO COVAS, Vice Prefeito, em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de tornar mais precisa a definição dos resíduos abrangidos pelas disposições do Decreto n° 46.594, de 3 de novembro de 2005, nos termos da Resolução CONAMA n° 307, de 5 de julho de 2002;

CONSIDERANDO o dinamismo da atividade de transporte de resíduos e os novos entendimentos sobre o seu manejo, tratamento e destinação final, bem como a necessidade de facilitar a operacionalização dessa atividade e de adaptá-la ao sistema eletrônico de controle e monitoramento desses - "CTR Eletrônico",

DECRETA:

Art. 1° Os artigos 1°, 4°, 10, 13, 14, 18, 20, 21, 25, 32, 33, 36, 37 e 39 do Decreto n° 46.594, de 3 de novembro de 2005, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1° Os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, dentre outros, geradores de resíduos da construção civil, assim definidos pela Resolução CONAMA n° 307, de 5 de julho de 2002, com massa superior a 50 (cinquenta) quilogramas diários, de produção contínua e não sujeita a prazo, ficam obrigados a proceder ao seu cadastramento na Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, nos termos do artigo 140 da Lei n° 13.478, de 30 de dezembro de 2002, e deste decreto, conforme modelo constante do Anexo I integrante deste decreto.

Parágrafo único.

III - extrato de contrato firmado com empresa autorizatória para a prestação em regime privado dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de seus resíduos da construção civil, assim definidos pela Resolução CONAMA n° 307, de 5 de julho de 2002, que deverá conter nome do responsável pelo contrato, nome da autorizatória, prazo de vigência, quantidade de resíduos, frequência e horário de coleta, locais coletados e de disposição final, sem prejuízo de outras informações pertinentes que poderão ser solicitadas pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, inclusive, sempre que exigido, o inteiro teor do instrumento contratual;

IV - declaração indicando as características e a quantidade média diária de resíduos da construção civil, assim definidos pela Resolução CONAMA n° 307, de 5 de julho de 2002, produzidos pelo grande gerador, considerando-se a Unidade Imobiliária Fiscal onde se localiza." (NR)

"Art. 4° Para a obtenção, por pessoa jurídica, da autorização de que trata o artigo 123 da Lei n° 13.478, de 2002, para a prestação dos serviços de limpeza urbana no regime privado, previstos no inciso II do artigo 119 da mesma lei e referentes à coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos da construção civil, assim definidos pela Resolução CONAMA n° 307, de 5 de julho de 2002, a empresa deverá cadastrar-se na Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, apresentando a documentação relativa a:

.....

§ 1° Para o fim de obtenção da autorização de que trata o "caput" deste artigo, a empresa transportadora de resíduos da construção civil deve ter sede ou filial no Município de São Paulo, ficando isenta dessa exigência a empresa estabelecida fora de seus limites territoriais que opere Área de Destinação desses resíduos, entendida como o local onde será realizado o serviço de destinação final, e que não execute transporte no Município de São Paulo;



.....”(NR)

“Art. 10. São obrigações dos autorizatários dedicados à coleta, transporte, tratamento e/ou disposição final dos resíduos da construção civil, assim definidos pela Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, de que trata este decreto:

V - manter em seu poder, durante 5 (cinco) anos, registros e comprovantes de tratamentos e/ou disposição final dada aos resíduos da construção civil coletados;

.....”(NR)

“Art. 13. Os resíduos da construção civil, assim definidos pela Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, coletados e transportados pelos autorizatários somente poderão ser destinados aos locais devidamente licenciados pelos órgãos competentes, atendidas as normas técnicas específicas e a legislação ambiental vigente.

.....”(NR)

“Art. 14.

§ 1º

III - o armazenamento e o transporte dos resíduos da construção civil, assim definidos pela Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, não poderão exceder o nível superior das caçambas nem suas laterais, particularmente quanto a ferragens e elementos pontiagudos;

.....”(NR)

“Art. 18. O período de permanência máximo de cada caçamba em via pública é de 3 (três) dias úteis, aí compreendido o tempo de colocação e retirada, exceção feita aos locais onde funcione estacionamento rotativo pago, caso em que o Departamento do Sistema Viário - DSV poderá fornecer autorização por prazo maior, desde que não superior a 5 (cinco) dias úteis.” (NR)

“Art. 20. A colocação de caçambas para a coleta de resíduos da construção civil, assim definidos pela Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, no leito carroçável da via somente será permitida quando não for possível a sua colocação nos recuos frontal ou lateral da testada do imóvel do contratante dos serviços, obedecendo, nessa hipótese, a seguinte condição: longitudinalmente, e paralela ao alinhamento das guias correspondentes à testada do imóvel do contratante do serviço e afastada 0,30m (trinta centímetros) do meio-fio, de modo a preservar a drenagem de águas pluviais, sendo o afastamento máximo do meio-fio limitado a 0,50m (cinquenta centímetros.” (NR)

“Art. 21. Nos locais onde é regulamentado o estacionamento rotativo pago pelo sistema de Zona Azul, previsto nas Leis nº 6.895, de 25 de maio de 1966, e nº 12.523, de 28 de novembro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 37.292, de 27 de janeiro de 1998, alterado pelo Decreto nº 37.540, de 27 de julho de 1998, os prestadores de serviços de coleta e remoção de resíduos da construção civil, assim definidos pela Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, que utilizarem caçambas estacionárias deverão requerer autorização ao Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, sempre que pretenderem a colocação desses equipamentos nas referidas vagas.

Parágrafo único. O deferimento do pedido estará sempre condicionado ao limite de 20% (vinte por cento) do número de vagas por quadra, para a ocupação simultânea por caçamba de coleta e remoção de resíduos de que trata o “caput” deste artigo, ou a uma única caçamba, na hipótese de haver 10 (dez) vagas ou menos na quadra.” (NR)

“Art. 25. É proibida, sob pena de multa, remoção e apreensão, a colocação de caçambas para coleta de resíduos da construção civil, assim definidos pela Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, no leito carroçável das vias, nas seguintes situações:

.....”(NR)

“Art. 32.

II - a realização do tratamento e/ou a disposição final dos resíduos da construção civil, assim definidos pela Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, em estabelecimentos sem licenciamento ambiental;

.....”(NR)



“Art. 33. A Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB definirá a forma, as condições e os procedimentos necessários à fiscalização da geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e/ou disposição final dos resíduos da construção civil, assim definidos pela Resolução CONAMA n° 307, de 5 de julho de 2002 e oriundos dos serviços de limpeza urbana em regime privado tratados neste decreto.” (NR)

“Art. 36. Das decisões proferidas pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, previstas neste decreto, caberá recurso ao Secretário Municipal das Prefeituras Regionais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do respectivo ato no Diário Oficial da Cidade.” (NR)

“Art. 37. Os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos grandes geradores de resíduos da construção civil, assim definidos pela Resolução CONAMA n° 307, de 5 de julho de 2002, bem como as empresas ou prestadores de serviços de coleta, transporte, tratamento e/ou disposição final desses resíduos, serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento dos dispositivos estatuídos na Lei n° 13.478, de 2002, com as alterações subsequentes, a eles aplicáveis, e também por quaisquer danos que vierem a causar a bens públicos e particulares na execução dos serviços de limpeza urbana prestados em regime privado, não cabendo à Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB - qualquer tipo de responsabilidade.” (NR)

“Art. 39.

§ 2° A obtenção, por pessoa física, da autorização de que trata o artigo 123 da Lei n° 13.478, de 2002, para a prestação dos serviços de limpeza urbana no regime privado, referentes à coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos da construção civil, assim definidos pela Resolução CONAMA n° 307, de 5 de julho de 2002, exclusivamente por veículo basculante, será disciplinada oportunamente por decreto específico.” (NR)

Art. 2° Em decorrência do disposto no artigo 1° deste decreto, a ementa do Decreto n° 46.594, de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“Regulamenta, de acordo com a Resolução CONAMA n° 307, de 5 de julho de 2002, a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos resíduos da construção civil, de que trata a Lei n° 13.478, de 30 de dezembro de 2002, com as alterações posteriores.” (NR)

Art. 3° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de abril de 2017, 464° da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS

Prefeito em Exercício

ANDERSON POMINI

Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de abril de 2017.

DECRETO N° 57.665, DE 19 DE ABRIL DE 2017 - (DOM de 20.04.2017)

Introduz alterações no Decreto n° 57.443, de 10 de novembro de 2016, relativamente à fiscalização e à aplicação de penalidades em caso de desrespeito aos parâmetros de incomodidade, previstas no artigo 148 da Lei n° 16.402, de 22 de março de 2016.

BRUNO COVAS, Vice-Prefeito, em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO a conveniência de estender às Prefeituras Regionais a competência para o exercício dos atos fiscalizatórios do cumprimento dos parâmetros de incomodidade, atualmente centralizadas na Divisão Técnica de Fiscalização do Silêncio Urbano, da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais,



DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 57.443, de 10 de novembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. A fiscalização dos parâmetros de incomodidade e a aplicação das penalidades de que trata o artigo 148 da Lei nº 16.402, de 2016, serão feitas, de modo concorrente, pela Divisão Técnica de Fiscalização do Silêncio Urbano - PSIU e pelas Supervisões Técnicas de Fiscalização das Prefeituras Regionais.” (NR)

“Art. 12. Conjuntamente com a imposição das multas a que se refere o artigo 148, incisos I e II, da Lei nº 16.402, de 2016, o agente municipal intimará o infrator para tomar as medidas necessárias para cessar de imediato a irregularidade, podendo ser determinado o esvaziamento do local, como forma de preservação do sossego público.

.....” (NR)

“Art. 13. Realizado o fechamento administrativo do estabelecimento, o infrator só poderá reabri-lo depois de sanadas as irregularidades e deferido o pedido de reabertura, que será dirigido, a depender do agente que aplicou a sanção, ao Diretor do PSIU ou ao Supervisor Técnico de Fiscalização da Prefeitura Regional.

.....
§ 2º Do indeferimento do pedido de reabertura caberá recurso, a depender da autoridade julgadora, ao Supervisor Geral de Uso e Ocupação do Solo, da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais - SMPR, ou ao Coordenador de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, da Prefeitura Regional, no prazo de 15 (quinze) dias.

.....
§ 5º O fechamento administrativo determinado pelo PSIU ou pela Supervisão Técnica de Fiscalização da Prefeitura Regional, com base no artigo 148, incisos III e IV, da Lei nº 16.402, de 2016, bem como a interdição administrativa da atividade por falta de licença de funcionamento prevista no artigo 142 da referida lei são medidas administrativas independentes, de modo que o deferimento do pedido de reabertura de que trata este artigo não autoriza o funcionamento enquanto persistir a interdição da atividade, assim como o levantamento da interdição não autoriza o funcionamento enquanto persistir o fechamento administrativo.” (NR)

“Art. 14.

§ 1º Se, mesmo com a utilização de meios físicos, o fechamento administrativo não se mostrar suficiente para que o infrator cesse a irregularidade, o PSIU ou a Supervisão Técnica de Fiscalização da Prefeitura Regional deverá extrair cópia integral do expediente relativo à ação fiscal e encaminhá-la à Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos, de SMPR, ou à Assessoria Jurídica da Prefeitura Regional, conforme o caso, que relatará as providências adotadas, verificando se todas as etapas foram cumpridas, encaminhando o expediente, instruído com o relatório da fiscalização e todos os documentos e fotografias existentes, ao Departamento Judicial da Procuradoria Geral do Município para ajuizamento da medida judicial cabível.

§ 2º O encaminhamento do expediente ao Departamento Judicial não impede o PSIU ou a Supervisão Técnica de Fiscalização da Prefeitura Regional, conforme o caso, de realizar novos fechamentos administrativos, com obstáculos, cobrando do infrator o respectivo custo.” (NR)

“Art. 14-A. Contra a aplicação das multas previstas nos incisos I, II e III do artigo 148 da Lei nº 16.402, de 2016, caberá:

I - se aplicadas por agente técnico do PSIU:

- a) defesa dirigida ao Diretor do PSIU, até a data do vencimento do prazo para seu pagamento, constante da Notificação-Recibo - NR-01;
- b) indeferida a defesa, recurso dirigido ao Supervisor Geral de Uso e Ocupação do Solo, da SMPR, até a data do vencimento do prazo para seu pagamento, constante da Notificação-Recibo - NR-02;

II - se aplicadas por agente da Prefeitura Regional:



- a) defesa dirigida ao Supervisor Técnico de Fiscalização da Prefeitura Regional, até a data do vencimento do prazo para seu pagamento, constante da Notificação-Recibo - NR-01;
- b) indeferida a defesa, recurso dirigido ao Coordenador de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Regional, até a data do vencimento do prazo para seu pagamento, constante da Notificação-Recibo - NR-02.” (NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de abril de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS

Prefeito em Exercício

ANDERSON POMINI

Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de abril de 2017.

DECRETO Nº 57.667, DE 19 DE ABRIL DE 2017 - (DOM de 20.04.2017)

Dispõe sobre a celebração de termos de cooperação com a iniciativa privada de que trata o artigo 50 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, que tenham por objeto o restauro e a conservação de bens de valor cultural; confere nova normatização ao Programa Adote uma Obra Artística e revoga o Decreto nº 34.511, de 8 de setembro de 1994.

BRUNO COVAS, Vice-Prefeito, em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Secretaria Municipal de Cultura - SMC poderá celebrar termo de cooperação com a iniciativa privada que tenha por objeto o restauro ou a conservação de bens de valor cultural.

Parágrafo único. O Programa Adote uma Obra Artística, destinado a fomentar a cooperação da iniciativa privada no resguardo e preservação das obras e monumentos artísticos instalados nas vias, logradouros e demais bens públicos municipais, passa a ser regido de acordo com as regras e procedimentos previstos neste decreto.

Art. 2º Para fins deste decreto considera-se:

I - bem de valor cultural: aquele de interesse paisagístico, cultural, turístico, histórico arquitetônico, ambiental ou de consagração popular, público ou privado:

a) composto pelas edificações e monumentos tombados pela União, Estado e Município;

b) enquadrado como ZEPEC-BIR e ZEPEC-APC pela legislação;

c) pertencente ao acervo municipal;

II - restauro: projetos e obras que tenham por objetivo restabelecer a unidade do bem cultural, respeitando a sua concepção original, os valores de tombamento e o respectivo processo histórico de intervenções referentes ao bem de valor cultural;

III - conservação: conjunto de ações preventivas destinadas a prolongar o tempo de vida do bem de valor cultural;

IV - cooperante: responsável pelo serviço a ser prestado no âmbito da cooperação;

V - apoiador: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que financie, parcial ou integralmente, o projeto ou obra de restauro ou a conservação objeto da cooperação de que trata este decreto.

Art. 3º É vedada a celebração de termo de cooperação que tenha por objeto o restauro ou a conservação de bens de valor cultural, nos seguintes casos:

I - o bem estiver cumprindo adequação de conduta irregular por meio de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, durante a vigência das obrigações originalmente estabelecidas, nos termos da legislação pertinente;



II - o imóvel enquadrado como ZEPEC-APC receber o benefício da reconstrução como área não computável, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, e do artigo 9º do Decreto nº 56.725, de 16 de dezembro de 2015;

III - a obra de restauro for condicionante à transferência do direito de construir ou ao incentivo fiscal de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, nos termos da legislação pertinente, durante a vigência das obrigações originalmente estabelecidas;

IV - o bem e o objeto da proposta de cooperação estiverem contemplados por recursos oriundos de programas municipais, estaduais ou federais, que visem à captação de recursos e incentivos ao restauro ou à conservação de bens de valor cultural.

Parágrafo único. Não se aplica a vedação de que trata o inciso IV do “caput” deste artigo nos casos em que o objeto da proposta de cooperação seja complementar aos benefícios a que o bem foi contemplado, devendo a situação ser devidamente relatada em declaração que deverá acompanhar o requerimento de que trata o artigo 6º deste decreto e constar da discriminação nas prestações de contas semestrais.

DOS PROPONENTES E PROCEDIMENTO

Art. 4º A proposta de termo de cooperação de que trata este decreto dar-se-á:

I - por iniciativa da SMC;

II - por requerimento de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

Art. 5º A cooperação, por iniciativa de SMC, poderá abranger bens públicos ou privados e visar a elaboração de projeto ou execução de restauro ou, ainda, a execução de ações de conservação.

§ 1º Na hipótese de que trata o “caput” deste artigo, a cooperação será precedida de edital de chamamento público, cujo termo de referência deverá conter os elementos técnicos pertinentes ao objeto da medida, obedecidos os requisitos previstos neste decreto.

§ 2º Os demais órgãos da Administração Pública, responsáveis ou gestores de bem de valor cultural, que tenham interesse em firmar o termo de cooperação de que trata este decreto, deverão estabelecer parceria com a SMC para a efetivação da medida, caso em que será adotada a forma prevista neste artigo.

Art. 6º A proposta de cooperação para o restauro ou a conservação de bens de valor cultural, públicos ou privados, por iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, será apresentada por meio de requerimento dirigido à SMC, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação e caracterização sucinta da situação atual do bem a ser restaurado ou conservado, assim como do seu entorno imediato, incluindo relatório fotográfico atualizado do bem;

II - carta de anuência do proprietário, responsável ou representante legal pelo bem que se propõe restaurar e conservar, nos casos em que proponente e proprietário não se tratarem da mesma pessoa física ou jurídica;

III - o período de vigência da cooperação;

IV - declaração de que o bem não se enquadra nos impedimentos previstos no artigo 3º deste decreto, assinada pelo proprietário ou responsável;

V - declaração de que o escopo da proposta de cooperação é complementar aos benefícios oriundos dos programas a que se refere o inciso IV do “caput” do artigo 3º deste decreto, quando for o caso;

VI - carta de compromisso do apoiador assinada por responsável legal, contendo prazo de vigência do apoio;

VII - modelo da placa indicativa da cooperação proposta, observado o disposto nos artigos 10, 11 e 12 deste decreto;

VIII - quando o objeto da proposta tratar da elaboração de projeto de restauro, deverá constar a definição do escopo de trabalho, contendo descrição dos serviços, orçamentos, cronogramas e outros documentos pertinentes, assinado por responsável técnico devidamente inscrito em Conselho de Classe de Engenharia e Agronomia ou de Arquitetura e Urbanismo, conforme suas respectivas atribuições;

IX - quando o objeto da proposta tratar da execução de obra de restauro, deverá constar projeto devidamente aprovado pelos órgãos responsáveis pelo tombamento, contendo desenhos, croquis, memoriais, descrição dos serviços, orçamentos, cronogramas e outros documentos pertinentes, assinado por responsável técnico devidamente inscrito em Conselho de Classe de Engenharia e Agronomia ou de Arquitetura e Urbanismo, conforme suas respectivas atribuições;

X - quando o objeto da proposta tratar da conservação de bens de valor cultural, deverá constar a definição do escopo de trabalho contendo desenhos, croquis, memoriais, descrição dos serviços, orçamentos, cronogramas e outros documentos pertinentes, assinado, quando for o caso, por



responsável técnico devidamente inscrito em Conselho de Classe de Engenharia e Agronomia ou de Arquitetura e Urbanismo, conforme suas respectivas atribuições, quando for o caso.

§ 1º Tratando-se de pessoa física, o requerimento deverá ainda ser instruído com:

- I - cópia do documento de identidade;
- II - cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- III - cópia de comprovante de residência.

§ 2º Tratando-se de pessoa jurídica, o requerimento deverá ainda ser instruído com:

- I - cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ato constitutivo e alterações subsequentes, lei instituidora ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;
- II - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Art. 7º Na hipótese de requerimento de cooperação formulado por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, e que englobe bens públicos municipais, será observado o seguinte procedimento:

- I - o requerimento inicial só será recebido se vier devidamente instruído, nos termos do artigo 6º deste decreto;
- II - no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento da proposta, a SMC expedirá comunicado destinado a dar conhecimento público do pedido, contendo o nome do proponente e o objeto da cooperação;
- III - o comunicado deverá ser publicado no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet e no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;
- IV - será aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da referida publicação, para que outros eventuais proponentes possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto;
- V - havendo manifestação de interesse pelo mesmo objeto no prazo estabelecido no inciso IV do “caput” deste artigo, o novo proponente terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar a documentação a que se refere o artigo 6º deste decreto, contendo a respectiva proposta;
- VI - expirado o prazo de que trata o inciso IV do “caput” deste artigo ou, na hipótese de manifestação de outros interessados, transcorrido o prazo do seu inciso V, o órgão técnico da SMC apreciará e analisará a viabilidade das propostas recebidas, consultados, sempre que necessário, os órgãos competentes;
- VII - no caso de manifestação de outros interessados, o órgão técnico da SMC, ao realizar a análise das propostas apresentadas nos termos do inciso VI deste artigo, deverá apontar de maneira fundamentada aquela mais adequada à melhoria urbana, ambiental e paisagística;
- VIII - após parecer favorável do órgão técnico da SMC, o procedimento deverá ser encaminhado ao órgão público responsável pela gestão do bem para manifestação quanto à proposta de cooperação;
- IX - uma vez obtida a anuência do órgão responsável pela gestão do bem, o procedimento será encaminhado ao Titular da SMC para deliberação e eventual assinatura do termo de cooperação.

Art. 8º Na hipótese de requerimento de cooperação formulado por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, e que englobe bens privados, será observado o seguinte procedimento:

- I - o requerimento inicial só será recebido se vier devidamente instruído, nos termos do artigo 6º deste decreto;
- II - o órgão técnico da SMC analisará a proposta formulada, apontando de maneira fundamentada a melhoria urbana, ambiental e paisagística;
- III - com o parecer favorável do órgão técnico competente, o procedimento será encaminhado ao Titular da SMC para deliberação e eventual assinatura do termo de cooperação.

Art. 9º Nos casos em que a cooperação de que trata este decreto envolver bens tombados nas esferas municipal, estadual ou federal, o projeto de restauro ou o plano de conservação deverá ser aprovado pelos respectivos órgãos competentes, CONPRES, CONDEPHAAT ou IPHAN, respeitada a legislação pertinente.

§ 1º Na hipótese de que trata o “caput” deste artigo, a proposta de cooperação poderá ser solicitada concomitantemente com o processo de aprovação do projeto de restauro ou do plano de conservação pelo órgão competente.

§ 2º Quando a cooperação de que trata este decreto envolver imóveis que não sejam tombados na esfera municipal, mas que se enquadrem como ZEPEC-BIR ou ZEPEC-APC, o projeto de restauro ou o plano de conservação deverá ser aprovado pelo Departamento do Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Cultura - DPH/SMC.

DAS PLACAS INDICATIVAS



Art. 10. Nos termos do disposto no § 1º do artigo 50 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, poderão ser instaladas placas indicativas do termo de cooperação nas fachadas do imóvel ou nas faces do monumento.

§ 1º A placa indicativa de cooperação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - o nome do cooperante e nome dos apoiadores, sua razão social, nome fantasia ou logotipo, sendo admitida a referência a seus produtos, serviços e endereço eletrônico;

II - o logotipo da PMSP/SMC, com área mínima equivalente a 10% (dez por cento) da área do conjunto de informações do cooperante previstas no inciso I deste parágrafo;

III - o número do termo de cooperação;

IV - a data de início e previsão de duração da obra ou elaboração do projeto;

V - dados referentes ao objeto da cooperação;

VI - a mensagem indicativa: “Este restauro é apoiado por ...”, nos casos em que se tratar de projeto ou obra de restauro;

VII - a mensagem indicativa referente ao “Programa Adote uma Obra Artística”, nos casos pertencentes ao Programa.

§ 2º É vedada a instalação de placas indicativas de cooperação luminosas.

Art. 11. Nos casos em que se tratar de projeto ou obra de restauro ou de ações de conservação que não se enquadrem no artigo 12 deste decreto poderá ser instalada até 1 (uma) placa indicativa de cooperação por fachada ou face, que deverá obedecer aos seguintes parâmetros de dimensionamento:

I - quando for necessária a instalação de tela de proteção na fachada ou face para a execução do restauro: a placa poderá ser instalada sobre a tela, conforme parâmetros definidos no Quadro 1 deste decreto;

II - quando for necessária a instalação de tapume na fachada ou face para a execução do restauro: a placa poderá ser instalada sobre o tapume, conforme parâmetros definidos no Quadro 2 deste decreto;

III - na hipótese da elaboração de projeto ou de execução de restauro sem a necessidade de tela de proteção ou tapume ou, ainda, da execução das ações de conservação referidas no “caput” deste artigo: a placa poderá ser instalada sobre a fachada, grade, muro ou totem, conforme análise de viabilidade pelo DPH/SMC, com área máxima de 2m² (dois metros quadrados) e com limite superior situado à altura máxima de 10m (dez metros), contados a partir do nível da calçada.

§ 1º Nos casos em que houver necessidade de instalação de tela de proteção e de tapume, o cooperante deverá optar por somente uma das opções previstas nos incisos I e II do “caput” deste artigo.

§ 2º Nos casos previstos no inciso I do “caput” deste artigo, a porção da tela de proteção que não for utilizada como placa indicativa de cooperação poderá ser de material transparente ou reproduzir a fachada do imóvel, a face do monumento ou outro elemento decorativo, devendo ser aprovada pelo DPH conjuntamente com o layout da placa.

§ 3º Nos casos previstos no inciso II do “caput” deste artigo, a porção do tapume que não for utilizada como placa indicativa de cooperação deverá apresentar o escopo da obra, inclusive reproduzindo desenhos, croquis e memoriais, devendo ser aprovada pelo DPH conjuntamente com o layout da placa.

§ 4º Nos casos previstos no inciso III do “caput” deste artigo, a placa deverá conter uma breve descrição do bem e escopo do projeto, da obra ou da ação de conservação.

Art. 12. Nos casos em que se tratar de ações de conservação no âmbito do Programa Adote uma Obra Artística, poderá ser instalada 1 (uma) placa sobre a fachada, grade, muro ou totem, conforme análise de viabilidade pelo DPH/SMC, com área máxima de 0,24m² (vinte e quatro décimos quadrados) e altura máxima de instalação de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

Art. 13. A área das placas indicativas de que tratam os incisos I a III do “caput” do artigo 11 deste decreto será calculada a partir da área do anteparo que contenha o conjunto das informações previstas no § 1º do seu artigo 10, quando houver, ou a partir do menor polígono cujas faces tangenciem os pontos mais externos do conjunto de elementos que compõem a mensagem.

Art. 14. A CPPU deverá ser consultada nos casos em que a situação de implantação do bem dificulte a aplicação das regras definidas neste decreto relativamente às placas indicativas e na hipótese de proposição de parâmetros diversos daqueles previstos no artigo 11 deste decreto, caso a caso, justificado o interesse público.

Art. 15. É facultado ao cooperante substituir, sem limite de vezes, a marca dos apoiadores ao longo do período de vigência da cooperação.



§ 1º Nos casos previstos no “caput” deste artigo, deverá ser encaminhada à SMC solicitação de substituição da placa indicativa, contendo, no mínimo:

I - layout proposto para a nova placa, nos termos dos artigos 10, 11 e 12 deste decreto;

II - carta de compromisso dos apoiadores assinada por responsável legal, contendo o prazo de vigência do apoio.

§ 2º A nova placa só poderá ser instalada depois do aceite da SMC por meio de despacho publicado no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet e no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, sendo permitida a permanência da placa que será substituída durante o período de tramitação da solicitação.

DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERANTE

Art. 16. O cooperante será o único responsável pela realização dos serviços descritos no termo de cooperação, bem como por quaisquer danos causados à Administração Pública e a terceiros.

Art. 17. Os custos financeiros referentes ao projeto ou obra de restauro e à conservação do bem objeto da cooperação serão de responsabilidade exclusiva do cooperante.

Art. 18. A SMC poderá exigir, para a execução do objeto da cooperação e às custas do cooperante, o acompanhamento de responsáveis técnicos devidamente inscritos no Conselho de Classe de Engenharia e Agronomia ou no de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 19. Para fins de monitoramento e acompanhamento, o cooperante deverá apresentar à SMC prestações de contas semestrais, sob pena de descumprimento do termo de cooperação, contendo, no mínimo:

I - o cronograma de execução do projeto, da obra ou do plano de conservação;

II - a discriminação dos recursos financeiros recebidos ou serviços executados pelos apoiadores;

III - a discriminação dos recursos financeiros ou serviços captados por programas de que trata o inciso IV e o parágrafo único do artigo 3º deste decreto.

Art. 20. Os termos de cooperação de que trata esse decreto deverão obedecer aos seguintes prazos de vigência:

I - quando se tratar de projeto de restauro e ações de conservação, terão validade de até 12 (doze) meses;

II - quando se tratar de obra de restauro, terão validade equivalente ao cronograma das obras, observado o prazo máximo de 3 (três) anos;

III - quando se tratar de conservação no âmbito do Programa Adote uma Obra Artística, terão validade de até 3 (três) anos.

§ 1º Os prazos previstos nos incisos I e II do “caput” deste artigo deverão ser contados a partir da data de início da obra ou de contratação do projeto, devendo a SMC ser notificada por ofício.

§ 2º Encerrado o prazo de vigência, os termos de cooperação não serão renovados automaticamente, devendo as novas propostas atender integralmente ao disposto neste decreto.

Art. 21. Após a celebração, o termo de cooperação deverá ser publicado na íntegra no Diário Oficial da Cidade de São Paulo pela SMC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura.

Art. 22. A SMC deverá elaborar e manter cadastro georreferenciado atualizado dos termos de cooperação celebrados, que deverá ser disponibilizado no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - número do termo de cooperação;

II - nome e demais dados de identificação do cooperante e apoiador;

III - localização do objeto da cooperação;

IV - área total do imóvel ou monumento;

V - escopo da cooperação;

VI - valor do investimento;

VII - tamanho da placa indicativa da cooperação;

VIII - data da publicação do termo de cooperação e respectivo prazo de vigência;

IX - registro fotográfico de antes e depois da implantação.

Art. 23. No caso de descumprimento do termo de cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, comprovar a regularização da situação, sob pena de rescisão do termo de cooperação.

Art. 24. Caberá ao diretor do DPH a deliberação quanto à rescisão do termo de cooperação em razão:

I - da inobservância das condições previstas neste decreto ou no próprio termo de cooperação;

II - da existência de comprovadas razões de interesse público.



Parágrafo único. Caberá recurso ao Secretário da SMC da decisão do diretor do DPH.

Art. 25. O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de cooperação não dispensa a obrigação de remoção da placa indicativa da cooperação pelo cooperante.

Art. 26. Encerrado o prazo de vigência do termo de cooperação ou havendo sua rescisão nos termos definidos neste decreto, as placas indicativas da cooperação deverão ser retiradas no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.

Parágrafo único. As placas não retiradas nos termos do "caput" deste artigo serão consideradas anúncios irregulares, ficando sujeitas às penalidades previstas na Lei Municipal nº 14.223, de 2006.

Art. 27. O DPH poderá editar regras complementares e procedimentos técnicos e administrativos para o cumprimento de suas competências estabelecidas neste decreto.

Art. 28. Caberá à SMC a instrução, análise, celebração, controle e fiscalização dos termos de cooperação de que trata este decreto.

Art. 29. Os casos omissos serão dirimidos pela SMC e pela CPPU, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 30. O artigo 2º do Decreto nº 52.062, de 30 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para os fins do artigo 50 da Lei nº 14.223, de 2006, e da aplicação deste decreto, consideram-se melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais os projetos, obras, serviços, ações e intervenções, relativos a bens públicos municipais e a bens privados ou públicos, inclusive federais e estaduais, que resultem no atendimento do interesse público e na melhoria da qualidade da vida urbana, observadas as diretrizes do artigo 4º da lei supracitada.” (NR)

Art. 31. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto nº 34.511, de 8 de setembro de 1994, e o § 3º do artigo 3º, o § 1º do artigo 5º, o § 3º do artigo 10 e os artigos 11 e 12, todos do Decreto nº 52.062, de 30 de dezembro de 2010.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de abril de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

BRUNO

Prefeito em Exercício

HELOISA MARIA DE SALLES PENTEADO PROENÇA

Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento

ANDRÉ LUIZ POMPEIA STURM

Secretário Municipal de Cultura

ANDERSON POMINI

Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de abril de 2017.

Anexo Único integrante do Decreto nº 57.667, de 19 de abril de 2017

QUADRO 01: Parâmetros de dimensionamento da placa indicativa de cooperação instalada em telas de proteção.

Gabarito da edificação ou monumento	Dimensão vertical máxima da placa (a)	Dimensão horizontal da placa	Área máxima da placa
Gabarito ≤ 12m	3 m	Equivalente à largura da tela na fachada	Não poderá exceder a 2.000m ²
Gabarito > 12m	25% da altura da tela de proteção		

(a) O limite inferior da placa indicativa de cooperação deverá corresponder ao limite inferior da tela de proteção.

QUADRO 02: Parâmetros de dimensionamento da placa indicativa de cooperação instalada em tapumes.

Comprimento do tapume	Área máxima da placa	Altura máxima de instalação da placa (a)
Menor ou igual a 5m	80% da área do tapume	1,8m
Maior do que 5m	50% da área do tapume	

(a) A altura será calculada a partir do nível da calçada até o limite superior da placa indicativa de cooperação.

DECRETO Nº 57.669, DE 19 DE ABRIL DE 2017 - (DOM de 20.04.2017)



Introduz alterações no Decreto nº 22.709, de 5 de setembro de 1986, que regulamenta a Lei nº 10.072, de 10 de junho de 1986, que dispõe sobre a instalação de bancas de jornais e revistas em logradouros públicos.

BRUNO COVAS, Vice-Prefeito, em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as alterações introduzidas pela Lei nº 16.542, de 9 de setembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 22.709, de 5 de setembro de 1986, que regulamenta a Lei nº 10.072, de 10 de junho de 1986, que dispõe sobre a instalação de bancas de jornais e revistas em logradouros públicos, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 29.”

§ 1º A transferência não será concedida antes de decorrido o prazo de um ano da outorga da permissão, ressalvada a hipótese de aposentadoria ou invalidez do permissionário devidamente comprovada na forma da legislação pertinente e desde que o requerimento seja realizado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da aposentadoria ou invalidez.

.....”(NR)

“Art. 31. Na hipótese de falecimento do permissionário, o herdeiro indicado pelo permissionário em disposição de última vontade, ou, na sua falta, o seu cônjuge, ou na falta ou desistência deste, os filhos maiores, os pais ou os irmãos do permissionário, na ordem indicada, poderão prosseguir na exploração do ponto, independentemente do interstício de um ano e com os mesmos direitos e obrigações do sucedido.

.....”(NR)

“Art. 36. A Prefeitura fornecerá ao permissionário, e a seus eventuais substitutos ou prepostos, Cartões de Identificação, que conterão nome, número do documento de identidade, fotografia 3x4, e deverão ser afixados na banca em lugar visível.

Parágrafo único. Os referidos cartões deverão mencionar, ainda, o período em que o titular estará obrigado a permanecer na banca, período esse não inferior a 2 (duas) horas diárias.”(NR)

“Art. 38.”

III - indicar o seu substituto, por comunicado à Prefeitura Regional, nas hipóteses de ausência por férias, licença médica ou outro motivo justificável, ou o seu preposto, por tempo determinado, para o desempenho de suas atividades nos casos de incapacidade ou impedimento temporário, a critério da Administração Pública;

.....”(NR)

“Art. 40.”

III - indicar à Prefeitura Regional o seu eventual substituto ou preposto, observado o disposto no § 2º do artigo 5º da Lei nº 10.072, de 10 de junho de 1986;

.....”(NR)

“Art. 46. As exigências contidas nos artigos 5º e 10 deste decreto deverão ser observadas, no que couber, em relação aos empregados, auxiliares, substitutos e prepostos eventuais do permissionário.”(NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de abril de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS

Prefeito em Exercício

ANDERSON POMINI

Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de abril de 2017.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SF N° 005, DE 13 DE ABRIL DE 2017 -(DOM de 14.04.2017)

Altera a Instrução Normativa SF n° 32, de 19 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

Art. 1° Fica acrescido o § 4° ao artigo 2° da Instrução Normativa SF n° 32, de 19 de dezembro de 2016, na seguinte conformidade:

“Art. 2°

§ 4° A entrega da DAI será:

I - facultativa a partir da incidência de março de 2017;

II - obrigatória a partir da incidência de junho de 2017.” (NR)

Art. 2° Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

4.00 ASSUNTOS DIVERSOS

4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

O protagonismo do profissional da contabilidade no Brasil que queremos

Por José Martonio Alves Coelho,
Presidente do Conselho Federal de Contabilidade (CFC)

A Contabilidade vem mudando, evoluindo, ano a ano. Muitas conquistas foram obtidas, especialmente, nas últimas décadas: a categoria e as entidades da área hoje são fortes; organismos, nacionais e internacionais, ligados à Contabilidade têm papel de protagonismo na realidade atual; e, entre outros pontos, a parceria de vários entes públicos, para trabalhos destinados à transparência e ao controle social, tem nos ajudado a conseguir elevar a nossa participação na sociedade.

Mas decidimos olhar sempre para frente, buscar e encarar os desafios. Um deles, talvez o mais importante, seja manter bem no alto a principal bandeira do Sistema CFC/CRCs: cumprir, com responsabilidade e transparência, a nossa missão, o nosso Planejamento Estratégico, a cada ação realizada em prol da classe.

O Sistema CFC/CRCs vem acompanhando de perto todas as mudanças no cenário contábil e atuando para que elas ocorram em benefício da Contabilidade e seus protagonistas, que são os quase 530 mil profissionais registrados e atuantes no mercado de trabalho brasileiro.

Foram criados importantes projetos que visam capacitar, normatizar, fiscalizar e proteger o exercício da profissão por profissionais capacitados e éticos. A edição da Lei nº 12.249/2010 trouxe o respaldo legal necessário ao Sistema CFC/CRCs para regular acerca dos princípios contábeis, do Exame de Suficiência, do cadastro de qualificação técnica e dos programas de educação continuada; e editar Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica e profissional.

Os números que vimos somando são expressivos. Apenas para citar alguns, a área de Fiscalização do CFC e dos CRCs iniciaram, há cerca de dois anos, uma nova rotina de trabalho, por meio de uma



fiscalização a distância, utilizando a internet. Após um período de adaptação, a área ganhou agilidade e, principalmente, eficiência. Com isso, em 2016, a meta do Programa Brasil de Diligências, criado pelo CFC, era de 29.280 entidades a serem fiscalizadas, mas o total realizado no ano foi de 46.531, superando a previsão inicial em 158,92%.

Na área Técnica, durante o ano passado, realizamos a revisão de 32 NBCs e aprovamos a edição de 13 novas Normas Brasileiras de Contabilidade.

O Programa de Educação Profissional Continuada, em 2016, credenciou 5.264 cursos e 141 entidades capacitadoras. O CFC analisou mais de uma centena de processos de auditores que não cumpriram o Programa e a pertinência das justificativas, de acordo com o previsto na NBC PG 12 (R2).

Na área de Registro, um dos destaques do ano passado foi a implantação do Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC), em março de 2016. Um ano depois, temos mais de 3.200 profissionais cadastrados.

Esses números são apenas uma amostra do trabalho que nos prova que estamos no caminho certo. É por aí que vamos seguindo.

Ratifica o que estamos dizendo o fato de a Contabilidade ser, atualmente, uma das profissões mais demandadas do mundo. No início deste ano, a mídia veiculou uma notícia com um ranking das 20 profissões mais promissoras e, entre elas, foram listadas: analista contábil, analista de planejamento, analista financeiro e diretor financeiro. Direta e indiretamente estamos aí!

Neste 25 de Abril, Dia do Profissional da Contabilidade, queremos cumprimentar todos os profissionais, que vêm obtendo cada vez mais confiança e respeito da sociedade.

Este também é o momento de enfatizar que o Brasil que queremos, para nós e nossos filhos, passa pelo papel central do profissional da contabilidade no desenvolvimento econômico-social da Nação.

CFC coloca em audiência pública revisão de normas e minutas de novas NBCs

Brasília – A audiência pública, que começou no dia 10 de abril, irá até o dia 10 de maio para as duas NBCs em revisão – NBC PA 290 (R2) e NBC PA 291 (R2) – e até o dia 9 de junho para as novas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP). As sugestões e os comentários devem ser enviados ao CFC, dentro dos prazos estabelecidos, por meio do endereço eletrônico: ap.nbc@cfc.org.br. Acesse abaixo as minutas das normas e as NBCs em revisão:

NBC TSP 06 – Propriedade para Investimento;

NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado;

NBC TSP 08 – Ativo Intangível;

NBC TSP 09 - Redução ao Valor Recuperável de Ativo Não Gerador de Caixa;

NBC TSP 10 - Redução ao Valor Recuperável de Ativo Gerador de Caixa;



NBC PA 290 (R2) – Independência em Trabalhos de Auditoria e Revisão;

NBC PA 291 (R2) – Independência em outros Trabalhos de Asseguração.
CFC

Partidos devem entregar prestações de contas de 2016 até 30 de abril

Site TSE – Os 35 partidos políticos com registro no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) devem entregar à Justiça Eleitoral até o dia 30 de abril suas prestações de contas partidárias referentes ao exercício financeiro de 2016. Os diretórios nacionais das siglas devem apresentar ao TSE as respectivas prestações de contas. Os diretórios estaduais precisam entregá-las aos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) e os diretórios municipais nas zonas eleitorais.

De acordo com a Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995), os partidos registrados na Justiça Eleitoral devem apresentar a prestação anual de contas partidárias até 30 de abril do ano subsequente ao do exercício.

A entrega da prestação de contas anual pelos partidos é determinada pela Constituição Federal (artigo 17, inciso III) e pela Lei dos Partidos Políticos (artigo 32). De acordo com a legislação, cabe à Justiça Eleitoral fiscalizar as contas dos partidos, para verificar a origem e a aplicação dos recursos declarados pelas siglas em sua prestação de contas.

Além da prestação de contas anual dos partidos políticos, vale destacar que as legendas também devem apresentar à Justiça Eleitoral, no ano de realização de eleições, a prestação de contas de campanha, identificando a origem e destino dos recursos aplicados nas eleições.

Exame

Após a entrega das contas anuais do partido, a Justiça Eleitoral determinará, imediatamente, a publicação do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício na imprensa oficial. E, onde ela não existir, a afixação dos balanços no cartório eleitoral, para que algum outro partido ou cidadão, caso queira, possa questionar as contas ou impugná-las.

Logo após a publicação, os processos são disponibilizados em secretaria durante 15 dias, prazo em que qualquer interessado poderá ter acesso ao conteúdo das contas. Em seguida, em até cinco dias, o Ministério Público Eleitoral ou qualquer partido poderá impugnar as contas, relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos (Resolução TSE nº 23.464, artigo 31).

Após a fase de impugnação das contas, o processo é encaminhado a um relator, que determina o início do exame. Os técnicos do TSE verificam preliminarmente se os autos da prestação de contas trazem todas as peças exigidas pela legislação. Caso seja constatada a falta de qualquer peça, a unidade de exame sugere ao relator uma diligência para complementar a documentação.

Se o partido não entregar a prestação de contas dentro do prazo, a Presidência do Tribunal é informada que a legenda está inadimplente quanto a essa obrigação. O partido, então, é intimado a apresentar as contas em um prazo de 72 horas.



Encerrado esse prazo, se a sigla permanecer inadimplente, o presidente do Tribunal ou o juiz eleitoral deverá determinar a suspensão imediata da distribuição ou repasse de novas cotas do Fundo Partidário, nos termos do artigo 30, inciso III, alínea “a” da Resolução TSE nº 23.464, sujeitando-se, ainda, o partido ao julgamento de contas não prestadas.

Os diretórios municipais que não movimentaram recursos financeiros ou arrecadaram bens estimáveis em dinheiro podem optar pela Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, instituída pela Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015.

CFC

O que você pode aprender com Henry Ford?

Importantes lições e ensinamentos do maior empreendedor do mundo

Henry Ford é um homem que dispensa apresentações. Fundador da Ford Motor Company – uma das maiores companhias automotivas do mundo – presente em todos os continentes, e tendo quase duzentos mil empregados, sendo referência global no mercado de automóveis convencionais, veículos de luxo, veículos comerciais e veículos de passeio, além da prestação de serviços automotivos, o famoso industrial americano natural de Greenfield, Michigan, foi o eixo axial da grande revolução industrial que modificou completamente o panorama social, financeiro e profissional do seu país – e, por conseguinte, do mundo – no princípio do século 20. Mas de que maneira ele conseguiu realizar isso?

Henry Ford tinha as aptidões inerentes e fundamentais que definem todo bom empreendedor: ele era um homem extremamente curioso, e tinha iniciativa. Nascido a 30 de julho de 1863, aos vinte e oito anos, Ford começou a trabalhar como engenheiro para a companhia de Thomas Edison, que prestava serviços desenvolvendo estações de energia elétrica.

Nunca desperdiçando tempo, as horas ociosas eram gastas em experimentos pessoais envolvendo engrenagens, combustíveis e um veículo rudimentar, mas plenamente funcional, confeccionado pelo próprio Ford. Desta maneira, depois de muito trabalho, estudo e persistência, foi criado o veículo que ficou conhecido como Quadriciclo Ford. Em 1896, ao conhecer pessoalmente Thomas Edison, Ford mostrou a ele os seus experimentos, e Edison o estimulou, com louvor e entusiasmo, encorajando-o a prosseguir com suas experiências automotivas.

Suas experiências pessoais acabaram fortalecendo sua confiança com relação ao produto que ele buscava aperfeiçoar, e isso deu a Ford confiança suficiente para realizar ambições ainda maiores. Impressionado com a sua determinação e potencial, o magnata William Murphy decidiu emprestar dinheiro a Ford, incentivando-o a iniciar a sua própria indústria, e assim foi fundada a Companhia de Automóveis de Detroit. Não obstante, esta primeira incursão no mundo automotivo seria para Ford uma grande fonte de desgosto e decepção.

Os automóveis produzidos pela companhia, além da qualidade duvidosa, eram muito caros, e Ford simplesmente não tinha os meios ou a experiência para solucionar os incomensuráveis problemas logísticos e funcionais de uma indústria. Logo, Ford aprenderia que nem todos os problemas de uma linha de produção industrial eram de simples resolução. Desolado, observando seus sonhos, propósitos e objetivos diluírem-se diante de si, Ford não viu solução senão fechar a companhia, dois anos depois de ter sido estabelecida.



No entanto, a ideia em si – produzir veículos em escala industrial – era tão boa que parecia valer a pena insistir. Depois da desolação inicial, uma nova injeção de ânimo fez Ford prosseguir com seu objetivo. Em 1901, William Murphy, Henry Ford e acionistas da antiga companhia tomaram a decisão de embarcar em uma nova empreitada automotiva, e assim fundaram a Henry Ford Company. Não obstante, as muitas cabeças pensantes na diretoria executiva levaram a divergências que fizeram Ford se desligar da companhia no ano seguinte. Com a saída de Henry Ford, a companhia mudou de nome para Cadillac.

Com um novo time de investidores, Ford decidiu tentar novamente, em 1903. Esta seria a sua terceira tentativa em suas incursões pelo setor automotivo. No entanto, agora, ao assegurar para si próprio maior controle, além de quase absoluto poder de decisão e criação, e tendo acumulado uma significativa experiência com as companhias anteriores, a Ford Motor Company seria responsável por uma verdadeira revolução na vida do cidadão americano.

Ao continuar de forma ferrenha – com muita determinação – seus experimentos automotivos, em um esforço coletivo que envolvia mais três designers – Ford elaborou um veículo que revolucionaria o mercado automobilístico americano. Ao criar e disponibilizar o famoso Modelo T – o primeiro carro de consumo de massa – fabricado por uma linha de produção industrial, que não apenas era capaz de produzir um enorme número de veículos em pouco tempo, como permitiu que o custo para produzi-lo fosse drasticamente reduzido, Henry Ford fez do automóvel um produto acessível aos americanos da classe média, sendo que até então esta era uma exclusividade da elite aristocrática.

Ao inovar também, com a criação do sistema de franquias, a Ford Motor Company não apenas conquistou um enorme segmento do mercado automotivo, mas ampliou o seu escopo de atuação, permitindo que praticamente todo americano proletário pudesse ter o seu Modelo T na garagem, o que de fato impulsionou o mercado, todo o sistema comercial que estava agrilhado a ele, e por extensão, provocou uma revolução na vida do cidadão americano comum. Agora, além dos bondes, do trem e da bicicleta, o proletariado podia se dar ao luxo de ter o próprio carro na garagem da sua casa. Uma nova opção em locomoção fora disponibilizada para milhões de cidadãos americanos.

Analisar a trajetória de Henry Ford é interessante por diversas perspectivas, e podemos até mesmo compará-lo com empreendedores de outras áreas, como Steve Jobs. Afinal, grandes empreendedores tem muita coisa em comum. Embora Henry Ford e Steve Jobs lidassem com produtos muito diferentes, ambos compartilhavam do desejo de acessibilidade aos seus produtos. Ambos queriam disponibilizá-lo ao maior número de pessoas possível. Não obstante, é fascinante analisar o que ambos tinham em comum.

Por que empreendedores como Steve Jobs e Henry Ford foram tão revolucionários? Afinal, assim como Steve Jobs não inventou o computador, Henry Ford também não inventou o automóvel. Então, por que ficaram tão famosos? O que eles fizeram de diferente, que tanto eu como você poderíamos fazer?

Na verdade, eles fizeram algo muito simples. O que eles mais faziam era pensar. É atribuída a Henry Ford a famosa frase “pensar é o trabalho mais difícil que há, e é por essa razão que tão poucos que se dedicam a isso”. Embora esta frase circule muito pela web, sendo atribuída a Henry Ford, é impossível confirmar a veracidade desta afirmação. De qualquer maneira, esta sentença contém a fórmula de um princípio fundamental do seu caráter, da sua personalidade, e do seu sistema de trabalho.



O raciocínio de Henry Ford com relação a automóveis – assim como o de Steve Jobs com relação a computadores – levou-o a elaborar uma solução que tornou possível disponibilizar o seu produto para as massas. Para isso, ambos pensaram de maneira muito similar, fazendo a si próprios as seguintes perguntas:

1. Como posso produzir este produto em larga escala?
2. Como produzi-lo com o menor custo possível, mas mantendo um elevado padrão de qualidade?
3. Como fazer para tornar este produto acessível ao maior número de pessoas possível?

E isto basicamente se tornou um elemento fundamental para tudo o que ambos faziam. Pensar, pensar e pensar. Henry Ford também era altamente comprometido com a redução de custos. Estava sempre pensando em como tal engrenagem, tal mecanismo, tal parafernália poderia ser substituída por outra melhor, mas com custo inferior. Evidentemente, todas e quaisquer melhorias deveriam ser implementadas sem perda da qualidade.

Como qualquer empreendedor de valor, Ford não queria introduzir porcarias no mercado. Além de levar em consideração o consumidor, a durabilidade do produto e o seu tempo de vida útil, Henry Ford não queria, evidentemente, um produto medíocre associado ao seu nome.

A persistência é outro componente fundamental para um grande negócio.

A persistência é outro componente fundamental para um grande negócio. Lembre-se de que a Ford Motor Company foi a terceira companhia automotiva que Henry Ford abriu, depois do fracasso das duas anteriores. Mas certamente, se ela não tivesse dado certo, ele teria fundado uma quarta companhia, e assim ele teria prosseguido, até seus planos lograrem êxito.

A persistência e a insistência são duas qualidades fundamentais, que estarão presentes no caráter e na personalidade de qualquer empreendedor. Qualidades estas, muito presentes também em Steve Jobs, que amargou alguns fracassos agonizantes, antes de se tornar um empreendedor de sucesso.

Mas as revoluções fordistas não pararam por aí. Henry Ford foi instrumental para uma série de mudanças na vida social e profissional da sociedade americana, em diversos aspectos. O líder e fundador da Ford Motor Company foi fundamental para a consolidação da semana de cinco dias úteis, ao invés de seis. Tendo uma visão do capitalismo como gerador global de prosperidade, Ford via como essencial para uma sociedade funcional o bem-estar do trabalhador em todos os aspectos de sua vida.

Tempo livre permitiria ao trabalhador descansar, e assim este seria mais produtivo durante o expediente, afinal teria o final de semana inteiro para repousar, e retornaria ao trabalho na segunda-feira disposto e revigorado. Isso poderia torna-lo mais feliz, satisfeito e produtivo. Um empreendedor não tem o direito de exigir produtividade de trabalhadores exauridos, mas empregados felizes e dispostos, por outro lado, podem produzir com mais facilidade, e com um nível de competência e dedicação muito mais elevado.

Tempo livre também permitiria ao trabalhador consumir mais, afinal não adianta gerar riqueza, se o trabalhador não tiver tempo disponível para gastar o que ganha. Tempo livre significa mais consumo, mais riquezas circulando, e conseqüentemente, um aumento na qualidade de vida do trabalhador.



Portanto, tempo livre para o trabalhador significava para as indústrias um índice de produtividade superior, em quantidade e qualidade. Você pode até pensar que Ford raciocinava dessa maneira por razões egoístas. Não obstante, lembre-se de que ele queria estender a todas as classes sociais americanas – dentro da medida do possível – benefícios que eram até então exclusivos das classes aristocráticas, a começar pelo seu produto, e, por extensão, pelos privilégios que apenas o tempo livre é capaz de proporcionar ao indivíduo.

A visão de Henry Ford concernente ao capitalismo e ao empreendedorismo era visivelmente abrangente: ela envolvia todos os aspectos da sociedade, e entendia e atendia aos desejos específicos do indivíduo. Tudo começava na ponta da linha de produção, para ter, do outro lado, um consumidor feliz e satisfeito, usufruindo de um produto que facilitaria a sua vida por completo. E a linha de produção – bem como os demais setores da companhia – deveria ter apenas trabalhadores contentes, satisfeitos e felizes, sendo que o trabalho deveria representar apenas um aspecto de suas vidas, e não toda ela.

O resultado? O Modelo T ficou em produção por quase vinte anos, e foi adquirido por mais de dezesseis milhões de americanos. Depois disso, a companhia continuou a crescer, e hoje vale aproximadamente 224 bilhões de dólares.

Evidentemente, o valor e as virtudes de um empreendedor não devem ser medidos em cima do seu legado financeiro e material. Se isso for levado em consideração, obviamente não há o que discutir quanto ao valor de Henry Ford, em termos absolutos.

Não obstante, a avaliação correta de um empreendedor deve estar abalizada sobre o nível de benefícios que o mesmo levou à sociedade, tanto direta quanto indiretamente. Um empreendedor como Henry Ford, que gerou empregos, modificou a forma e a estrutura da jornada de trabalho, ponderou sobre formas e maneiras de melhorar os aspectos pessoais da vida do trabalhador, e revolucionou a vida do cidadão americano comum ao oferecer a ele a possibilidade de ter em sua própria casa um produto para facilitar a sua locomoção, fez tudo aquilo que o verdadeiro empreendedorismo realmente se propõe a fazer: desenvolver o progresso da sociedade, projetar e disponibilizar benefícios e ampliar as possibilidades pessoais do indivíduo.

O empreendedorismo começa como um objetivo imaterial pessoal que deve resultar em múltiplas considerações altruístas. Deve começar dentro de nós, mas projetar-se externamente, impactando de forma benéfica o maior número de pessoas possível. E lembre-se: você não precisa revolucionar a vida de milhões de pessoas para ser como Henry Ford.

Se você melhorar a vida de dez, duzentas ou seiscentas pessoas, já terá sido um empreendedor magnífico. O homem que inventou a mochila de rodinhas por exemplo, na verdade não inventou a mochila. Assim como Henry Ford e Steve Jobs, ele concentrou sua atenção em algo que já existia, e desenvolveu o produto, transformando-o em algo melhor. Ao adicionar uma alavanca e um par de rodinhas a uma mochila, milhares de crianças não precisam mais levar nas costas livros e cadernos pesados, que antes prejudicavam suas colunas. Isso é ser um empreendedor de verdade. Embora você realmente precise inovar, para manter-se no mercado, conquistar clientes e ganhar dinheiro – pois é isso o que mantém uma empresa –, beneficiar as pessoas deve ser a maior aspiração de um empreendedor.

Com um grande empreendedor como Henry Ford, aprendemos que facilitar a vida das pessoas deve ser o nosso maior e mais precioso legado.

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

<http://www.jornaldoempreendedor.com.br/destaques/gestao-empreededorismo/o-que-voce-pode-aprender-com-henry-ford/>

IR 2017: Fui vítima de estelionato. Como declaro o prejuízo?

Especialista responde dúvida de leitor sobre a Declaração do Imposto de Renda 2017. Envie você também suas perguntas

Pergunta do leitor: Fui vítima de estelionato e tive que resgatar minha previdência privada para pagar o que estavam me exigindo. Como devo declarar no Imposto de Renda este dinheiro? Como doação? Posso ficar isenta de pagar imposto por se tratar de um crime?

Resposta de Renata Borowski Gonçalves Batista*:

O imposto de renda devido sobre o resgate de previdência privada pode ter a natureza de antecipação do imposto devido ou de tributação exclusiva/definitiva. No caso de antecipação do imposto, aplicável aos casos em que o titular da previdência não optou pelas alíquotas regressivas, o valor do resgate entrará no cálculo do ajuste anual, podendo gerar imposto a pagar ou a restituir.

O valor deverá ser informado na ficha “Rendimentos tributáveis recebidos de PJ”. Para os optantes pelo regime regressivo, o valor do imposto de renda é tributado exclusivamente na fonte e não pode ser recuperado. Neste caso, o valor deverá ser informado na ficha “Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva”.

Você deve verificar as informações constantes no informe de rendimentos fornecido pela instituição responsável pelo plano contratado para identificar qual o tipo de tributação foi o selecionado no momento da contratação da previdência

Em relação ao pagamento efetuado, para que se configure doação é necessário que a pessoa, por liberalidade, transfira do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra. Como você foi ameaçado, o caráter de liberalidade não se aplica. Na ficha “Pagamentos efetuados” também não é possível informar pois é necessário indicar o nome e CPF do beneficiário.

Por fim, não é possível nenhum tipo de dedução, bem como não há previsão de isenção sobre rendimentos auferidos em virtude da ocorrência de crimes.

COMO PAGAR MENOS IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA?

Fonte: Thomson Reuters no Brasil

12 dicas para pagar menos Imposto de Renda (sem infringir a lei)

O prazo para envio da declaração termina dia 28 de abril. Mas muita gente ainda está empenhada com o Imposto de Renda.

Diretor Operacional da Fortus Consultoria Contábil, Evanir Aguiar dos Santos, dá 12 dicas para pagar menos imposto:

– Escolha do melhor modelo para declarar

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Existem dois modelos: o Simplificado e Completo

Simplificado – 20% dedução direta

Completo – permite deduzir despesas

Sugestão: mesmo que antes tenha entregue a simplificada, utilize as despesas e faça a simulação

ANALISAR A DECLARAÇÃO EM CONJUNTO

Conjunto – soma as rendas

Só é vantajosa se o cônjuge possui pouca renda ou somente rendas isentas e tem despesas dedutíveis

Sugestão: simular as duas situações

DECLARAÇÃO EM SEPARADO DE FILHOS QUE RECEBEM PENSÃO

Quando se informa um dependente na declaração, é obrigatório informar sua renda e ela somará aos seus rendimentos e aumentará a base de cálculo do imposto

É POSSÍVEL DIVIDIR RENDAS DE ALUGUÉIS DE IMÓVEIS DO CASAL?

Com isso, o valor a ser somado cai pela metade

Além disso, é possível declarar apenas para aquele que está na menor alíquota

Sugestão: simular as situações

RENDA DE ALUGUEL – É POSSÍVEL ABATER TODOS OS GASTOS QUE O PROPRIETÁRIO TENHA QUE PAGAR, COMO POR EXEMPLO, IPTU, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DA IMOBILIÁRIA, ENTRE OUTRAS?

Necessário informar nos pagamentos os dados da imobiliária que administra o bem

DESPESAS COM EDUCAÇÃO DE DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA PODEM SER LANÇADAS COMO DESPESAS MÉDICAS?

Dessa forma, todo o valor será dedutível, sem limites, como há nas despesas com educação

É necessário ter laudo médico e guardar os comprovantes

PENSÃO ALIMENTÍCIA JUDICIAL

O valor pago como pensão alimentícia judicial é totalmente dedutível

O detalhe é que algumas vezes valores pagos mensalmente como doação para pais, avós etc. que possuem renda e não podem ser seus dependentes, seriam dedutíveis se houvesse decisão judicial.

ACRESCENTE GASTOS COM REFORMAS AO CUSTO DO IMÓVEL

Ganho é tributado com 15% sobre a diferença

Quanto maior o valor, menor o ganho

Receita não permite atualizar o valor

Necessário manter guardados os comprovantes por 5 anos

Também podem: corretagem, ITBI e despesas do financiamento

IMÓVEL RECEBIDO COMO HERANÇA: AVALIAR A TRANSFERÊNCIA PELO VALOR DE MERCADO

Quando finalizado o formal de partilha e os bens forem divididos, é possível optar pela transferência do bem pelo valor da declaração ou pelo valor de mercado

Neste caso, quando o imóvel tiver sido adquirido há vários anos, é possível utilizar o valor de mercado e transferir pelo novo valor

Cuidado, que neste caso deve ter de realizar o GCAP e calcular o valor devido

O imposto será pago antecipado, mas com descontos

Quando o herdeiro for vender, o ganho poderá ser menor e pagará menos imposto

PREVIDÊNCIA PRIVADA – DEDUÇÃO DE ATÉ 12% DO RENDIMENTO TRIBUTÁRIO

Valores pagos para PGBL são dedutíveis até 12%

b.Cuidado, VGBL é bem e será tributado somente quando houver o resgate ou recebimento mensal

EMPREGADO DOMÉSTICO

É possível efetuar dedução do valor pago a título de inss no IRPF

LIVRO CAIXA – PARA QUEM É AUTÔNOMO



Mesmo que preste serviços somente para PJ, é possível utilizar as despesas do Livro Caixa.
Postado por: Osni Alves Jr.

Empresas em crise terão Justiça gratuita

Um novo cenário na Justiça do Trabalho está traçado no parecer da reforma trabalhista que começa a ser discutido hoje (18) e deverá ser votado nesta semana, entre amanhã (19) e quinta-feira (20), na comissão especial da matéria criada na Câmara dos Deputados.

Pelo lado patronal, os empresários em crise terão à redução de custos. Desde que comprovem situação de insuficiência de recursos, o juiz poderá declarar justiça gratuita às empresas sem condições financeiras para bancar as despesas processuais.

Nessa situação, as empresas em dificuldades também são dispensadas do pagamento de depósitos recursais, que são despesas exigidas para contestar sentenças desfavoráveis proferidas em primeira e segunda instâncias. Esses valores são hoje fixados em R\$ 9 mil e R\$ 18 mil, respectivamente, valores considerados excessivos para empresas de menor porte.

Benefícios são previstos também a micro e pequenas empresas, entidades filantrópicas, microempreendedores individuais e empregadores domésticos. Eles terão direito a desconto automático de 50% no valor dos depósitos recursais. São isentos desse depósito os beneficiários da Justiça gratuita e as empresas em recuperação judicial.

A favor dos trabalhadores, a proposta reforça que os direitos trabalhistas assegurados no artigo 7º da Constituição que não podem ser negociados entre patrões e empregados, impedindo a adoção do princípio do negociado sobre o legislado, uma das principais diretrizes da proposta oficial. “Estamos estabelecendo o que pode ser negociado e também uma lista taxativa do que não pode”, justificou o relator da reforma trabalhista, deputado Rogério Marinho (PSDB-RN).

“Vai ficar muito claro para quem fiscaliza quais são os limites. Pode-se negociar jornada, redução de salário, parcelamento de férias, banco de horas. Isso pode. Não pode abrir mão do FGTS, do salário mínimo, do 13º salário, de férias proporcionais, de tudo o que está no artigo 7 da Constituição”. O relator também permite a isonomia salarial entre trabalhadores efetivos e terceirizados, desde que aprovada em convenção coletiva do sindicato da categoria.

O substitutivo do relator fixa duas salvaguardas a favor de terceirizados que não foram contemplados na lei da terceirização, sancionada por Michel Temer em 31/3. Uma delas, estabelece quarentena de 18 meses para a contratação de trabalhador efetivo demitido na condição de empregado terceirizado ou prestador de serviços. A ideia é impedir a chamada “pejotização” dos trabalhadores, ou seja, a transformação dos assalariados em pessoas jurídicas. A outra assegura o acesso dos terceirizados ao refeitório, ao ambulatório e veículos de transporte da empresa contratante.

Insuficiência comprovada

“O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo”, prevê o substitutivo ao projeto original do governo que foi apresentado, na quarta-feira (12), pelo relator. Na proposta dele, é alterado o Art. 790 com o acréscimo do parágrafo 4º da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho). Nesse caso, o relator



procurou assegurar a gratuidade aos realmente necessitados, transcrevendo termos da Constituição que prevê o benefício, mas excluindo a presunção de insuficiência de recursos, admitida atualmente.

O relator também prevê a concessão de Justiça gratuita aos trabalhadores que perceberem salário igual ou inferior a 30% (trinta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – R\$ 5.531,31. “Estamos democratizando o acesso ao Poder Judiciário para a empresa a partir do momento que ela comprovar que está mal das pernas, que está apertada, que está no vermelho”, afirmou ao DCI o juiz do Trabalho Marlos Melek, convidado pelo relator para participar da equipe que redigiu o parecer. “As empresas nessa situação não vão ter custos processuais e pagar para recorrer porque vão ter justiça gratuita”.

Pejotização

Sobre as salvaguardas, o relator disse que houve necessidade de preencher falhas identificadas na lei da terceirização, cujo projeto original foi enviado há 19 anos pelo ex-presidente Fernando Henrique Cardoso. O principal objetivo com a sugestão das salvaguardas, segundo Rogério Marinho, foi o de responder às críticas de que as novas regras iriam precarizar as relações de trabalho com a “pejotização” dos trabalhadores efetivos.

“O projeto sancionado, pelo tempo que passou aqui, talvez não tenha conseguido garantir as salvaguardas necessárias para que houvesse segurança para o trabalhador”, declarou. “Até respondendo às críticas de ‘pejotização’, estamos apresentando essas duas salvaguardas essenciais”, disse Marinho.

Fonte: DCI – Diário Comércio Indústria & Serviços

Confira sete práticas para gerenciar melhor sua equipe

Por Brasil Econômico

Algumas práticas são capazes de ajudar a tornar a gestão de equipes uma tarefa mais simples e chegar a resultados melhores; confira quais são

É importante marcar reuniões frequentes para manter o contato pessoal com a sua equipe

Comandar equipes que trabalham diariamente no mesmo espaço físico, com contato direto e pessoal, é um desafio muito grande. Mesmo que você acompanhe de perto todas as etapas do trabalho, algumas situações vão sair do controle, pois é inevitável que surjam imprevistos ao longo da jornada de um líder.

No caso de quem é responsável pela coordenação de uma equipe de campo, estas situações que fogem do planejado são ainda mais comuns, pois os funcionários nem sempre estarão ao seu alcance. Na verdade, o ideal é justamente o contrário, ou seja, que eles estejam justamente em campo na maior parte do tempo. Além disso, nem sempre é possível fazer a comunicação de maneira direta, o que dá margem para desentendimentos e possíveis erros.

Nos últimos anos, a tecnologia avançou bastante e se tornou uma aliada indispensável. Apesar disso, por mais que o líder queira, não é possível acompanhar todas as etapas de uma venda e saber, de



forma precisa, se o seu time está oferecendo os melhores produtos e proporcionando uma boa experiência para o cliente.

Algumas práticas, no entanto, são capazes de ajudar a tornar a gestão de equipes uma tarefa mais simples, eliminar parte dessas dúvidas e, conseqüentemente, atingir resultados melhores.

Confira uma lista com sete dicas que vão aprimorar o jeito como você gerencia seu time:

1) Faça um bom planejamento

Uma das questões mais importantes para quem deseja comandar uma equipe é ter um bom planejamento. Antes de cobrar resultados dos colaboradores, é necessário determinar metas. Invista nessa etapa e defina os objetivos de seu time, tanto a curto quanto a longo prazo.

Conheça sua demanda e elabore as tarefas que vão ser executadas diariamente, evitando sobrecarga ou períodos ociosos. Hoje é possível contar com aplicativos e ferramentas que te ajudam a fazer quase tudo — de organizar as atividades do dia a lembrar de beber água em um determinado intervalo de tempo. Não tenha medo de recorrer a eles.

2) Marque reuniões com frequência

Encaradas como pouco produtivas e muitos casos, as reuniões são temidas por grande parte dos funcionários. Apesar disso, é importante manter a proximidade com seus funcionários. Os encontros para orientar e alinhar o que deve ser feito e o que é prioridade contribuem para um rendimento melhor.

Manter contato pessoal com os colaboradores é de grande importância para o desenvolvimento do trabalho. Ela precisa saber que não é gerida apenas por metas — KPI (Key Performance Indicator, ou Indicadores-Chave de Desempenho) e tempo médio de entrega. A periodicidade vai depender da disponibilidade de todos. Encontros diários são inviáveis por causa da rotina pesada? Tente reuniões semanais, ou até mesmo quinzenais.

3) Valorize a gestão por exceção

É impossível saber o que cada um dos seus funcionários está fazendo o tempo todo. Portanto, ao invés, de se preocupar com todos eles, foque nos que são exceções, tanto para o bem quanto para o mal.

Caso um vendedor tenha dificuldades para atingir as metas, por exemplo, procure saber o que está acontecendo especificamente com ele e o que deve ser feito para melhorar o desempenho. Ao mesmo tempo, procure saber o que aquele funcionário ideal, que sempre consegue alcançar os objetivos primeiro, faz de diferente. O que está dando errado deve ser corrigido e o que está dando certo pode ser repassado como conhecimento para o time.

4) Aplique a melhoria contínua

De nada adianta corrigir um erro para cometê-lo novamente pouco tempo depois. Resolver um problema é importante, mas garantir que ele não vai voltar a acontecer é fundamental. Por isso, estude o que deu errado e aprenda com o que melhorou.

Melhorar a gestão de equipes deve ser uma ação contínua, que gere benefícios para todos, assim evitando perda de tempo e recursos com a correção do mesmo problema por diversas vezes.

5) Analise o desempenho



Os indicadores de desempenho estão disponíveis e devem ser usados. Mas é importante prestar atenção na forma como isso é feito e aplicado para melhorar o trabalho do funcionário, evitando uma poluição de indicadores.

Na prática, priorize os procedimentos mais importantes e selecione quais são dignos de alerta. Se o objetivo é aumentar o número de visitas de um técnico de manutenção naquele dia, avise-o apenas caso esse número esteja abaixo do que foi estabelecido como meta. Quando mais de um indicador está abaixo do ideal, é função da empresa e do gestor apontar no que é importante focar.

6) Mostre formas de otimizar

As ferramentas de otimização são fundamentais para o trabalho do gestor. Pense nelas como “caminho das pedras”. Elas vão te dar todos os dados necessários para trabalhar o que precisa ser melhorado.

A análise dos números, porém, pode ser feita por praticamente qualquer pessoa. Aqui, o toque pessoal é o que vai falar mais alto. Cada vendedor, promotor ou técnico tem sua particularidade, por isso é importante que cada um seja tratado de forma específica. Ajude seu funcionário a enxergar, de maneira clara, como os objetivos podem ser atingidos com dicas e exemplos práticos.

7) Use a tecnologia

Não tenha medo de usar a tecnologia ao seu favor. Bots que enviam mensagens automáticas; algoritmos que ajudam a calcular o potencial de consumo de uma região específica; consulta a comentários e reclamações publicadas em redes sociais e gamification são ferramentas que podem ajudar. A tecnologia deve ser vista como aliada na gestão de equipes.

Existem softwares que são capazes de indicar o quanto uma loja vai crescer e isso, conseqüentemente, pode indicar o tanto que a sua venda pode aumentar. Portanto, aproveite e mantenha o foco nos dados do futuro para conseguir avançar, não nos do passado. Se um jogo pode tornar a busca por resultados uma atividade mais agradável e servir de incentivo para o funcionário, invista nesse formato.

A questão mais importante é se lembrar que essas tecnologias funcionam como uma forma de facilitar o seu trabalho e não de substituí-lo. Referências, conhecimento pessoal e relacionamento com a equipe são únicos e não vão deixar de ser reconhecidos.

A soma do avanço tecnológico ao toque individual do gestor resulta em uma gestão de equipes de campo ideal. Para alcançar esse nível, é fundamental saber onde termina o limite da tecnologia e onde começa o trabalho do profissional.

<http://economia.ig.com.br/2017-04-17/equipe.html>

Como reagir a um feedback negativo

Confira 13 atitudes fundamentais para receber um comentário desfavorável e, a partir disso, melhorar

Em algum momento da vida ou da carreira, todos nós teremos de confrontar uma reprimenda negativa ou comentário desabonador sobre trabalhos executados, produtos ou ações. Não importa se você segue uma carreira acadêmica, se é estudante, profissional ou se é dirigente de uma



empresa e precisa lidar com comentários nas redes sociais todos os dias. Feedback negativo é uma realidade para todos.

A diferença está em como reagir. Durante uma conferência sobre Inbound Marketing no ano passado, foi feita uma pesquisa de opinião junto a 57 palestrantes que participaram do evento. Eles foram questionados sobre o que fazem quando recebem um feedback negativo. O site Inc.com selecionou as 13 melhores recomendações.

1. Ouça

Antes de tudo, é necessário ouvir o que está sendo dito quando há um feedback negativo. Não apenas para compreender, mas para que a outra pessoa saiba que está sendo ouvida. "Muitas vezes, quando as pessoas estão chateadas, elas apenas querem ser ouvidas", observa Jack Jostes, presidente da Ramblin Jackson.

2. Faça perguntas

Se houver espaço, questione o seu interlocutor sobre detalhes específicos do feedback para garantir que a compreensão seja clara e completa. "O primeiro impulso pode ser sair do momento desconfortável, mas a única maneira genuína de seguir adiante é garantindo a compreensão dos fatores por trás do feedback", comenta Meghan Keaney Anderson, VP de marketing do HubSpot. "[É necessário] levar o feedback para um lugar menos generalizado e onde alguma ação possa ser tomada. Só então é possível fazer algo em relação a ele", explica.

3. Agradeça

A sugestão mais simples – e, frequentemente, a mais esquecida. Mesmo quando outra pessoa dá um feedback agressivo, é necessário agradecer pela atitude de compartilhar o que ela pensa. É uma ação apropriada em quase todas as situações. O agradecimento diante de uma opinião ríspida confere autoridade moral. Se a pessoa que emitiu a opinião realmente quer ajudar ou falou com sinceridade, a gratidão deve ser verdadeira, uma vez que aquela pessoa gastou tempo e esforço para, de alguma forma, se engajar com outra quando seria mais fácil ignorar.

Além disso, a informação em si pode ser útil para a carreira ou negócios. "A única resposta real deve ser um 'obrigado' – e então tentar entender o que a pessoa disse e como ela pode ser ajudada", conta Doug Kessler, cofundador da Velocity.

4. Não leve para o lado pessoal

Qualquer palavra mais ou menos agressiva mexe com os brios. Mas, novamente, é uma situação inevitável e, possivelmente, frequente. "Depois de colocar meu ego de lado, percebo que o único jeito de melhorar é aceitar o feedback construtivo e notar que sempre há espaço para melhorias", considera o palestrante Bryn Drescher. "Eu também lembro a mim mesmo que não é possível agradar a todos, não importa o que faça, então é preciso ficar aberto aos feedbacks sem levar para o lado pessoal", conclui.

5. Dê um tempo para esfriar a cabeça

Algumas pessoas podem agir sem pensar e responder a um feedback de maneira agressiva. Para os mais esquentados, a dica é não responder de cara. "Um dos melhores conselhos que recebi sobre



como lidar com esse tipo de situação consiste em esperar 24h até reagir", diz Rachel Sprung, gerente senior de growth marketing na Hubspot. "Durante esse tempo, é possível ir até o fundo do feedback e descobrir de onde ele vem e o que significa. Você também pode descobrir como se acalmar se estiver chateado ou for pego com a guarda baixa", lembra.

6. Considere a fonte

Ninguém é imparcial, portanto nenhum feedback é completamente isento. Saber de onde ele vem e se a pessoa que fala tem experiência ou autoridade para dar aquele tipo de feedback pode ajudar a lidar melhor com o desconforto. "Descobri que muita gente que dá feedback negativo o faz por inveja ou porque estão irritadas por você ser o centro das atenções", relata o palestrante Warren Greshes.

7. Use-o como oportunidade para aprender

Ja-Nae, autor de A equação da startup, conta que é possível aprender a partir de um feedback desfavorável. "Esse tipo de comentário sempre vem com um porquê. E quando você entende a razão pela qual alguém não se importa com você ou seu trabalho, então você sabe que não está dando o seu melhor", ressalta.

8. Procure pela diferença entre o que você quis dizer e o que foi compreendido

Em muitos casos, feedbacks negativos ocorrem por uma comunicação mal feita. Quando um feedback negativo soa equivocado, "eu considero se eu simplesmente discordo da pessoa ou se ela teve a percepção errada", diz Debbie Farese, diretora de marketing na HubSpot. "Se for a última alternativa, podem haver coisas que eu possa fazer para mudar as concepções erradas daquela pessoa e garantir que outras não tenham o mesmo entendimento equivocado", afirma.

9. Ouça a sabedoria da multidão

Nas redes sociais, o feedback às vezes vêm agrupados às centenas ou milhares de vozes. Se várias pessoas tiveram a mesma percepção e responderam no mesmo tom, existe algo na mensagem que não pode ser ignorado. "Abraçar feedbacks negativos equivale a contratar hackers", acredita ChesterBranch, arquiteto de transmídia na MediaShift. "É normal que usuários finais entendam melhor o produto do que o fabricante inicial. Precisamos aceitar que vivemos em um movimento 'prosumidor', onde o cliente também é um pouco produtor", conta.

10. Use-o para melhorar seu próprio feedback

"Às vezes, o que eu posso aprender é como dar um feedback melhor para outras pessoas", considera a coach Alexia Vernon. Isso é o mínimo que se pode aproveitar de um feedback negativo.

11. "Teste" sua resposta com outra pessoa

"Para negócios locais que recebem reviews negativos, eu sempre recomendo que eles deem uma resposta. Se a pessoa que postou é conhecida, ligue para ela para saber qual foi a experiência dela e como você pode ajudar", conta Jostes. "Caso contrário, responda no próprio comentário. Faça o possível para não parecer defensivo. Faça com que outra pessoa leia a resposta para garantir que não há um tom negativo", conclui.



12. Equilibre o mau com o bom

Uma dezena de elogios não têm o mesmo impacto de apenas um feedback negativo. É normal que o cérebro foque mais no aspecto desfavorável e nas críticas. Portanto, é necessário, às vezes, forçá-lo a aceitar os elogios tão bem quanto as críticas. "Eu trabalho duro gerenciando feedbacks bons e ruins. Se eu gasto 10 minutos analisando e me sentindo frustrado com um comentário desfavorável ou engajamento negativo, eu preciso gastar o mesmo tempo em bons comentários e elogios", assinala o palestrante Brian Fanzo. "Eu entendo que não dá para agradar todo mundo, mas é comum passar 15 minutos analisando feedbacks negativos e menos de 30 segundos os positivos", afirma.

13. Esqueça

A situação foi resolvida e esclarecida? Esqueça e siga em frente. Caso contrário, vai acumular estresse desnecessário e improdutivo. "Quando recebo um feedback negativo, tento seguir o processo de duas etapas: refletir e esquecer", conta o treinador de vendas David Hoffeld. "Primeiro pergunto a mim mesmo o que posso aprender com o feedback. Uma vez que decido o que fazer, mentalmente dou uma 'descarga' no feedback. Eu não quero viver com nada negativo. Então, uma vez formado o plano de ação, eu paro de pensar no feedback, foco minha mente em outra coisa e sigo adiante", explica.

http://www.administradores.com.br/noticias/carreira/como-reagir-a-um-feedback-negativo/116367/?utm_source=MailingList&utm_medium=email&utm_campaign=News+-+26%2F01%2F2017

Lei de terceirização - Receio infundado de precarização

Não devemos confundir o trabalho temporário com a terceirização de uma determinada atividade da empresa. São coisas diferentes.

Muito se discute a respeito da promulgação da recente lei 13.429, de 31 de março de 2017. A referida Lei altera dispositivos da lei de trabalho temporário (lei 6.019/74) e dispõe sobre a terceirização.

Não devemos confundir o trabalho temporário com a terceirização de uma determinada atividade da empresa. São coisas diferentes.

O trabalho temporário tem lugar quando a empresa precisa substituir temporariamente algum empregado afastado ou quando existe a necessidade de atender uma demanda complementar de serviços. Já a terceirização tem lugar quando a empresa pretende transferir a um terceiro a execução de determinada atividade. É muito comum nas atividades de vigilância e limpeza.

Com relação ao trabalho temporário, entre outras coisas, a lei alterou o prazo de contratação – para até 180 dias com prorrogação por mais até 90 dias. A empresa contratante também se obriga, agora, a estender ao trabalhador temporário o mesmo atendimento médico, ambulatorial e de refeição destinados aos seus empregados.

Com relação à terceirização, esta é a primeira lei promulgada sobre o assunto, já que as "regras" até então existentes eram extraídas da súmula 331 do TST, ou seja, da jurisprudência. Segundo o



entendimento até então existente, as empresas poderiam terceirizar apenas a chamada "atividade-meio", não sendo possível terceirizar a "atividade-fim".

Basicamente, atividade-fim é a atividade principal da empresa, a atividade para a qual a empresa foi criada e atividade-meio é qualquer outra atividade que não esteja diretamente relacionada com aquela. Uma empresa metalúrgica terá a atividade de produção de peças como sua atividade-fim, mas terá a vigilância de seu estabelecimento como atividade-meio.

O que muda com a nova lei é que desaparece essa distinção entre atividade-meio e atividade-fim com relação à terceirização, muito embora ela seja mencionada, sem qualquer necessidade, no caso do trabalho temporário.

O que mais vem assustando a classe trabalhadora é a regra prevista na lei 13.429/17: "não se configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios das empresas prestadoras de serviço, qualquer que seja o seu ramo, e a empresa contratante". Várias pessoas vêm dizendo que isso irá fazer com que existam empresas sem empregados, já que muitas empresas irão demitir seus atuais empregados e novamente contratá-los por meio de outra empresa de prestação de serviços. Isso não irá ocorrer, e, se ocorrer, dependendo da situação, poderá ser considerado fraude (art. 9º da CLT) e os trabalhadores poderão ter reconhecido novamente seu vínculo empregatício com a empresa tomadora dos serviços.

Explico: Se é verdade que a lei hoje diz que não há vínculo empregatício nos casos de Terceirização, não menos verdade é que existe, há muito tempo, na CLT, um artigo que define os requisitos para um trabalhador ser considerado empregado de uma empresa (art. 3º).

Um artigo de lei não deve ser interpretado de forma a atritar com outro. O universo jurídico deve conviver em harmonia. Assim, de fato, nos casos de Terceirização, o trabalhador da empresa prestadora de serviços não será considerado empregado da empresa tomadora (art. 4º-A, § 2º da lei 6.019/74), mas desde que não preencha os requisitos previstos no art. 3º da lei (pessoalidade, habitualidade, onerosidade e, o mais importante, subordinação), porque, se preencher, será considerado empregado.

Dessa forma, as empresas que pretenderem burlar a legislação trabalhista, travestindo empregados de meros prestadores de serviços, mas, mantendo, com eles, o mesmo tratamento que mantinha quando eram empregados, poderão ser compelidas a registrar novamente esses trabalhadores como empregados e pagar todos os direitos previstos na legislação em vigor.

*Agostinho Zechin Pereira é advogado especialista na área Trabalhista e sócio do escritório Lemos e Associados Advocacia.

Regime de bens: como preservar o patrimônio e o casamento

Por: Rodrigo Ortiz

Dependendo do regime adotado, os cônjuges deverão obter a autorização expressa do outro para que eventuais negócios se concretizem.

O regime de bens é o conjunto de regras relativas ao patrimônio que o casal escolhe antes da celebração do casamento. A partir dessas regras, fica definido como os bens serão administrados na constância da união. São cinco os regimes previstos em lei: Comunhão Universal, Comunhão Parcial, Separação Convencional, Participação Final nos Aquestos e Separação Obrigatória.



Dependendo do regime adotado, os cônjuges deverão obter a autorização expressa do outro para que eventuais negócios se concretizem – é a chamada outorga uxória ou marital - Tal busca pela outorga pode diretamente influenciar na efetiva boa convivência do casal.

Veja que, para determinados atos, um dos cônjuges pode discordar da administração do patrimônio, o que invariavelmente ocasiona desgastes na relação. Isso se dá tendo em vista que cada cônjuge possui vida econômica e profissional própria e independente do outro (empresários, administradores, investidores, funcionários públicos etc.).

Imagine um empresário que está exposto aos riscos do empreendimento e precisa prestar fiança e aval de suas operações, ao passo que sua esposa é funcionária pública com estabilidade financeira, sem interesse em assumir riscos pela atividade do esposo. A discordância com a atividade e os riscos podem acarretar brigas e divergências que desgastam o matrimônio e podem desencadear rompimento do casamento.

Para remediar tais situações e para que o matrimônio não seja dissolvido, o CC prevê a possibilidade de alteração do regime, se atendidos os requisitos legais. Neste sentido, para o STJ, o Judiciário deve aceitar o desejo do casal de alterar o regime conjugal, uma vez que "a paz conjugal precisa e deve ser preservada".

Por ora, a alteração do regime de bens adotada pelo casal somente é possível mediante autorização judicial, sendo necessária a justa motivação, a boa-fé, a anuência de ambos os cônjuges, a ressalva dos direitos de terceiros (privados e públicos), a comprovação de inexistência de dívidas e a ampla publicidade.

Cumpridos tais requisitos, a alteração de regime de bens pode ser feita e a paz no relacionamento pode ser preservada.

*Rodrigo Ortiz é advogado do escritório Martinelli Advogados.

Publicação da versão 4.0.2 da Escrituração Contábil Digital (ECD)

- Novas regras para assinatura da ECD:
- Toda ECD deve ser assinada, independentemente das outras assinaturas, por um certificado e-PJ ou e-CNPJ.
- O certificado e-PJ ou e-CNPJ deve coincidir com os primeiros oito dígitos (CNPJ básico) do CNPJ do declarante no registro 0000.
- Os certificados assinantes de uma ECD podem ser A1 ou A3, desde que emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
- Todos os códigos de qualificação do assinante (registro J930) devem utilizar o e-PF ou e-CPF, com exceção do código 001 – Signatário da ECD com e-PJ ou e-CNPJ, que só pode utilizar e-PJ ou e-CNPJ.
- Além das assinaturas do certificado e-PJ ou e-CNPJ e do certificado e-PF ou e-CPF do contador pode haver qualquer número de assinaturas.
- O responsável pela assinatura da ECD pode ser, a critério da pessoa jurídica, o próprio e-CNPJ ou e-PJ, ou outro responsável assinante, conforme estipulado em ato societário.



- Alteração do campo CPF do registro J930 para CNPJ/CPF, para possibilitar a assinatura da ECD por e-CNPJ ou e-PJ.

- Publicação do bloco K – Conglomerados Econômicos.

Assim, caso a ECD não seja retificadora, serão necessárias, no mínimo, duas assinaturas, desde que se marque o e-CNPJ ou e-PJ como responsável legal.

A ECD substituta deverá ter, pelo menos, três assinaturas (uma do signatário que será validado como responsável pela assinatura da ECD, uma do contador responsável pela ECD e uma do contador responsável pelo termo de verificação para fins de substituição da ECD). Se houver alteração de lançamentos contábeis, também será necessária a assinatura de outro profissional contábil (910) ou auditor independente (920), conforme o caso (demonstrações auditadas ou não auditadas por auditor independente).

Observação: Todas as ECD existentes, após a instalação da versão 4.0.2 do programa da ECD, terão que ser exportadas e importadas. Ainda que as ECD já tenham sido validadas e/ou assinadas, serão necessárias uma nova validação e assinatura.

As ECD já transmitidas, embora validadas e assinadas, não precisam ser alteradas ou transmitidas novamente.

Para a instalação da nova versão, não é necessária a desinstalação da versão previamente instalada.
RFB

23 frases excepcionais para recordar de Jim Rohn

Sucesso não é nada além de algumas poucas disciplinas, praticadas todos os dias

Emanuel James “Jim” Rohn foi um empreendedor, autor e palestrante motivacional norte-americano.

Aqui vão algumas pérolas:

- 1) Não se junte à multidão da facilidade; você não irá crescer. Vá para onde a expectativas e demandas para gerar resultados é alta;
- 2) Aprenda a ser feliz com o que você tem enquanto persegue tudo o que você quer;
- 3) Lucro é melhor do que salário. Salário paga as contas. Lucro cria riqueza;
- 4) Se você quer ser um líder que atrai pessoas de qualidade, a chave é você mesmo se tornar uma pessoa de qualidade;
- 5) Você não pode fazer progresso sem tomar decisões;
- 6) Educação formal irá te criar uma profissão; ser autodidata irá te criar uma fortuna;



- 7) Motivação sozinha não será suficiente. Se você tiver um idiota e você o motivar, agora você terá um idiota motivado;
- 8) Os dias são caros. Quando você gasta um dia, você tem um dia a menos para gastar. Então tenha certeza de que irá gastar cada dia sabiamente;
- 9) Nenhuma outra pessoa “nos deixa furioso”. Nós nos tornamos furiosos quando perdemos o controle sobre nossas atitudes;
- 10) Um dos maiores presentes que você pode dar para qualquer pessoa é o presente da nossa atenção;
- 11) Você é a média das cinco pessoas com que mais passa tempo;
- 12) Disciplina é a ponte entre as metas e as conquistas;
- 13) Motivação é o que faz você começar. Hábito é o que o mantém seguindo em frente;
- 14) Não deseje que fosse mais fácil, deseje que você seja melhor. Não deseje menos problemas, deseje mais habilidades. Não deseje por menos desafios, deseje mais sabedoria;
- 15) O desafio da liderança é ser forte, mas não rude; ser gentil, mas não fraco; ser duro, mas não intimidador; ser grato, mas não relaxado; ser humilde, mas não tímido; ser orgulhoso, mas não arrogante; ter humor, mas sem tolice;
- 16) Se você realmente quiser fazer alguma coisa, encontrará um caminho. Se não quiser, encontrará uma desculpa;
- 17) Felicidade não é algo que você adia para o futuro; é algo que você desenha para o presente;
- 18) Todos nós sofremos uma das duas dores: a dor da disciplina ou a dor do arrependimento;
- 19) Se você não desejar o risco do incomum, você irá aceitar o ordinário;
- 20) Se você não criar seu próprio plano de vida, as chances são de que você se encaixará nos planos de outra pessoa. E adivinhe o que eles planejaram para você? Não muita coisa;
- 21) Ou você controla o dia ou o dia controla você;
- 22) A pior coisa que você pode fazer é não tentar, saber o que realmente se quer e não persegui-la, passar anos em silêncio sofrendo se perguntando se alguma coisa poderia ter acontecido – sem jamais saber;
- 23) Sucesso não é nada além de algumas poucas disciplinas, praticadas todos os dias.

<https://jornaldoempreendedor.com.br/destaques/%E2%81%A0%E2%81%A0%E2%81%A023-frases-excepcionais-para-recordar-de-jim-rohn/>

Confira sete práticas para gerenciar melhor sua equipe

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Por Brasil Econômico

Algumas práticas são capazes de ajudar a tornar a gestão de equipes uma tarefa mais simples e chegar a resultados melhores; confira quais são

É importante marcar reuniões frequentes para manter o contato pessoal com a sua equipe

É importante marcar reuniões frequentes para manter o contato pessoal com a sua equipe

Comandar equipes que trabalham diariamente no mesmo espaço físico, com contato direto e pessoal, é um desafio muito grande. Mesmo que você acompanhe de perto todas as etapas do trabalho, algumas situações vão sair do controle, pois é inevitável que surjam imprevistos ao longo da jornada de um líder.

No caso de quem é responsável pela coordenação de uma equipe de campo, estas situações que fogem do planejado são ainda mais comuns, pois os funcionários nem sempre estarão ao seu alcance. Na verdade, o ideal é justamente o contrário, ou seja, que eles estejam justamente em campo na maior parte do tempo. Além disso, nem sempre é possível fazer a comunicação de maneira direta, o que dá margem para desentendimentos e possíveis erros.

Nos últimos anos, a tecnologia avançou bastante e se tornou uma aliada indispensável. Apesar disso, por mais que o líder queira, não é possível acompanhar todas as etapas de uma venda e saber, de forma precisa, se o seu time está oferecendo os melhores produtos e proporcionando uma boa experiência para o cliente.

Algumas práticas, no entanto, são capazes de ajudar a tornar a gestão de equipes uma tarefa mais simples, eliminar parte dessas dúvidas e, conseqüentemente, atingir resultados melhores.

Confira uma lista com sete dicas que vão aprimorar o jeito como você gerencia seu time:

1) Faça um bom planejamento

Uma das questões mais importantes para quem deseja comandar uma equipe é ter um bom planejamento. Antes de cobrar resultados dos colaboradores, é necessário determinar metas. Invista nessa etapa e defina os objetivos de seu time, tanto a curto quanto a longo prazo.

Conheça sua demanda e elabore as tarefas que vão ser executadas diariamente, evitando sobrecarga ou períodos ociosos. Hoje é possível contar com aplicativos e ferramentas que te ajudam a fazer quase tudo — de organizar as atividades do dia a lembrar de beber água em um determinado intervalo de tempo. Não tenha medo de recorrer a eles.

2) Marque reuniões com frequência

Encaradas como pouco produtivas e muitos casos, as reuniões são temidas por grande parte dos funcionários. Apesar disso, é importante manter a proximidade com seus funcionários. Os encontros para orientar e alinhar o que deve ser feito e o que é prioridade contribuem para um rendimento melhor.



Manter contato pessoal com os colaboradores é de grande importância para o desenvolvimento do trabalho. Ela precisa saber que não é gerida apenas por metas — KPI (Key Performance Indicator, ou Indicadores-Chave de Desempenho) e tempo médio de entrega. A periodicidade vai depender da disponibilidade de todos. Encontros diários são inviáveis por causa da rotina pesada? Tente reuniões semanais, ou até mesmo quinzenais.

3) Valorize a gestão por exceção

É impossível saber o que cada um dos seus funcionários está fazendo o tempo todo. Portanto, ao invés, de se preocupar com todos eles, foque nos que são exceções, tanto para o bem quanto para o mal.

Caso um vendedor tenha dificuldades para atingir as metas, por exemplo, procure saber o que está acontecendo especificamente com ele e o que deve ser feito para melhorar o desempenho. Ao mesmo tempo, procure saber o que aquele funcionário ideal, que sempre consegue alcançar os objetivos primeiro, faz de diferente. O que está dando errado deve ser corrigido e o que está dando certo pode ser repassado como conhecimento para o time.

4) Aplique a melhoria contínua

De nada adianta corrigir um erro para cometê-lo novamente pouco tempo depois. Resolver um problema é importante, mas garantir que ele não vai voltar a acontecer é fundamental. Por isso, estude o que deu errado e aprenda com o que melhorou.

Melhorar a gestão de equipes deve ser uma ação contínua, que gere benefícios para todos, assim evitando perda de tempo e recursos com a correção do mesmo problema por diversas vezes.

5) Analise o desempenho

Os indicadores de desempenho estão disponíveis e devem ser usados. Mas é importante prestar atenção na forma como isso é feito e aplicado para melhorar o trabalho do funcionário, evitando uma poluição de indicadores.

Na prática, priorize os procedimentos mais importantes e selecione quais são dignos de alerta. Se o objetivo é aumentar o número de visitas de um técnico de manutenção naquele dia, avise-o apenas caso esse número esteja abaixo do que foi estabelecido como meta. Quando mais de um indicador está abaixo do ideal, é função da empresa e do gestor apontar no que é importante focar.

6) Mostre formas de otimizar

As ferramentas de otimização são fundamentais para o trabalho do gestor. Pense nelas como um “caminho das pedras”. Elas vão te dar todos os dados necessários para trabalhar o que precisa ser melhorado.

A análise dos números, porém, pode ser feita por praticamente qualquer pessoa. Aqui, o toque pessoal é o que vai falar mais alto. Cada vendedor, promotor ou técnico tem sua particularidade, por isso é importante que cada um seja tratado de forma específica. Ajude seu funcionário a enxergar, de maneira clara, como os objetivos podem ser atingidos com dicas e exemplos práticos.



7) Use a tecnologia

Não tenha medo de usar a tecnologia ao seu favor. Bots que enviam mensagens automáticas; algoritmos que ajudam a calcular o potencial de consumo de uma região específica; consulta a comentários e reclamações publicadas em redes sociais e gamification são ferramentas que podem ajudar. A tecnologia deve ser vista como aliada na gestão de equipes.

Existem softwares que são capazes de indicar o quanto uma loja vai crescer e isso, conseqüentemente, pode indicar o tanto que a sua venda pode aumentar. Portanto, aproveite e mantenha o foco nos dados do futuro para conseguir avançar, não nos do passado. Se um jogo pode tornar a busca por resultados uma atividade mais agradável e servir de incentivo para o funcionário, invista nesse formato.

A questão mais importante é se lembrar que essas tecnologias funcionam como uma forma de facilitar o seu trabalho e não de substituí-lo. Referências, conhecimento pessoal e relacionamento com a equipe são únicos e não vão deixar de ser reconhecidos.

A soma do avanço tecnológico ao toque individual do gestor resulta em uma gestão de equipes de campo ideal. Para alcançar esse nível, é fundamental saber onde termina o limite da tecnologia e onde começa o trabalho do profissional.

<http://economia.ig.com.br/2017-04-17/equipe.html>

Cardiologista esclarece as cinco dúvidas mais comuns no consultório

O desafio é convencer as pessoas a ir ao especialista para fazer o checkup.

Muitos acreditam que o cardiologista só deve ser procurado em caso de doença.

Porém, com o passar dos anos, visitar um especialista e fazer um acompanhamento preventivo é fundamental para evitar riscos à saúde do coração. O desafio é convencer as pessoas a ir ao especialista para fazer o checkup.

“Hoje em dia, com a necessidade de avaliar fatores de risco e o risco cardiovascular, a consulta ao cardiologista tornou-se muito importante”, afirma Dr. Roberto Cury, cardiologista que integra o corpo clínico do Delboni Medicina Diagnóstica. Ele complementa que é fundamental realizar um acompanhamento, principalmente quando há histórico de doença cardiovascular na família ou fatores de risco associados, como hipertensão, diabetes, tabagismo, sedentarismo e dislipidemia. Abaixo, o especialista lista cinco dúvidas comuns no consultório médico:

Qual a periodicidade indicada para consultas no cardiologista?

A avaliação cardiológica preventiva deve ser realizada para a liberação para as atividades físicas e esportes principalmente de caráter competitivo. Além disso, indivíduos com fatores de risco citados acima e principalmente pacientes com história familiar de doença coronariana devem fazer avaliações precoces. A periodicidade de consultas com o cardiologista irá variar conforme a estratificação de risco e diagnóstico estabelecido mas consultas anuais são recomendadas. Todo paciente entre 30 e 40 anos de idade deve passar por uma avaliação cardiológica.



Vou começar a fazer exercícios físicos com maior periodicidade. Preciso fazer exames para avaliar meu coração?

Sim. Mesmo aqueles que nunca tiveram problema cardíaco precisam fazer uma avaliação clínica cardiológica e a estratificação de risco clínica e com exames não invasivos de acordo com o risco clínico de cada indivíduo. uma avaliação preventiva ao incluir na rotina atividades físicas. “Dependendo do tipo e intensidade da atividade física é possível que aqueles que têm alguma doença que ainda não se manifestou, em repouso possa apresentar algum sintoma durante ou após o esforço, alerta o médico.

Posso continuar comendo alimentos ricos em gordura e compensar com atividades físicas?

Não. É sabido que as atividades físicas ajudam a diminuir os níveis de gordura no sangue, mas se o consumo é muito grande, isso pode ser prejudicial à saúde cardiovascular. “A gordura deve fazer parte de uma dieta balanceada, mas, deve-se preferir a ingestão de gorduras de origem vegetal, como azeite de oliva extra virgem e de alguns peixes ricos em HDL - a gordura “do bem” - , e evitar aqueles que aumentam o LDL, que é a gordura que se deposita nas artérias e que pode levar ao entupimento delas”, afirma Dr. Cury. É importante procurar orientação dietética com uma nutricionista para ter uma alimentação balanceada e saudável.

Sinto-me muito cansado quando faço qualquer atividade física, como subir um lance de escada. Posso ter um problema cardíaco?

Nesses casos, é fundamental a avaliação do cardiologista ainda mais se esses sintomas forem de início recente, podendo necessitar de exames cardiológicos adicionais. Afinal, o cansaço pode ser resultado de vários fatores, não só de problemas cardíacos. O próprio sedentarismo contribui para o aumento do cansaço, e para a diminuição da capacidade cardiorrespiratória. “O cansaço resultante de um dia corrido, ou da prática intensiva de um determinado exercício é normal. O problema é quando essa sensação dura dias, semanas, e impede a prática de atividades rotineiras do dia a dia, como uma simples caminhada, por exemplo”, alerta o cardiologista.

A pílula anticoncepcional pode fazer mal ao coração?

Essa questão também depende de vários fatores. A combinação de progestágeno e estrogênio podem aumentar os riscos de trombose e AVCs em algumas mulheres. Por isso é importante conversar com o seu ginecologista sobre alguns pontos, como seu histórico familiar de problemas cardíacos e seus hábitos de vida, que também podem influenciar no aparecimento de alguma complicação.

‘Mulheres fumantes, hipertensas, com histórico de doenças autoimunes ou história de trombose também podem ter complicações devido ao tipo de pílula anticoncepcional’, finaliza o especialista.

http://www.businessleaders.com.br/categoria/lideranca/cardiologista-esclarece-as-cinco-duvidas-mais-comuns-no-consultorio?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Audiencia+Business+Leaders+31-03-17

eSocial - Divulgação do Cronograma de Implantação

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Data de publicação:17/04/2017

Com a publicação da Circular MF/CAIXA nº 761/17 (DOU de 17/04/2017), o Ministério da Fazenda e a Caixa Econômica Federal aprovam e divulgam o cronograma de implantação do eSocial e o Leiaute eSocial versão 2.2.01.

Diante disso, referente aos eventos aplicáveis ao FGTS, declara aprovados o cronograma e o prazo de envio de informações definidos na Resolução do Comitê Diretivo do eSocial nº 2/16 (DOU de 31/08/2016), definindo o início da obrigatoriedade de transmissão dos eventos que se dará conforme descrito a seguir:

- Em 01/01/2018 para o empregador com faturamento no ano de 2016 acima de R\$ 78.000.000,00, exceto para os eventos relativos a Saúde e Segurança do Trabalhador (SST), que serão obrigatórios após os seis primeiros meses do início da obrigatoriedade.

- Em 01/07/2018 para os demais empregadores, exceto para os eventos relativos a Saúde e Segurança do Trabalhador (SST), que serão obrigatórios após os seis primeiros meses do início da obrigatoriedade.

O tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, ao Microempreendedor Individual (MEI) com empregado, ao segurado especial e ao pequeno produtor rural pessoa física será definido em ato específico, observados os prazos elencados anteriormente.

Salienta-se que até 01/07/2017 será disponibilizado aos empregadores ambiente de produção restrito com vistas ao aperfeiçoamento do sistema.

Além do exposto, a Circular MF/CAIXA nº 761/17 aprova a versão 2.2.01 do Leiaute do eSocial que define os eventos que compõem o Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), e que deve ser observado pelo empregador, no que couber.

O acesso à versão atualizada e aprovada deste leiaute estará disponível na internet, nos endereços www.esocial.gov.br e www.caixa.gov.br, opção "download".

A prestação das informações pelo empregador, por meio do eSocial, substituirá, na forma e nos prazos regulamentados pelo Agente Operador do FGTS, a entrega das mesmas informações a que estão sujeitos os empregadores, seja por meio de formulários e declarações ou pelo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP), naquilo que for devido.

As informações contidas nos eventos aplicáveis ao FGTS serão utilizadas pela CAIXA para consolidar os dados cadastrais e financeiros da empresa e dos trabalhadores, no uso de suas atribuições legais.

Ademais, a prestação das informações pelo empregador ao eSocial, por meio da transmissão de arquivos ou por meio do módulo web, deve ser realizada e os valores devidos quitados até o dia sete do mês seguinte ao que se referem, sendo antecipado o prazo final de transmissão das informações e a quitação da guia do FGTS, se for o caso, para o dia útil imediatamente anterior, quando não houver expediente bancário no dia 7, sob pena de aplicação de cominações legais.



A transmissão dos eventos se dará por meio eletrônico pelo empregador, por outros obrigados a ele equiparados ou por seu representante legal, com previsão, inclusive, de uso de módulo web personalizado, como condição de tratamento diferenciado a categorias específicas de enquadramento.

É responsabilidade do empregador prestar as informações ao eSocial no prazo fixado anteriormente, bem como quaisquer repercussões, no âmbito do FGTS, decorrentes da apresentação de informações ao eSocial com incorreções ou omissões, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação vigente.

A Circular MF/CAIXA nº 761/17 entra em vigor na data de sua publicação no DOU, ou seja, 17/04/2017, e revoga disposições contrárias, em especial, aquelas preconizadas na Circular CAIXA nº 683/15.

Fonte:Editorial Cenofisco

Reforma trabalhista prevê demissão consensual

Data de publicação:16/04/2017

O substitutivo à proposta de reforma trabalhista (PL 6787/16) do deputado Rogério Marinho (PSDB-RN) incluiu a previsão de demissão em comum acordo. A alteração permite que empregador e empregado, em decisão consensual, possam extinguir o contrato de trabalho.

A medida gera a obrigação ao empregador de pagar metade do aviso prévio, quando indenizado, além de indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Neste caso, o trabalhador poderá movimentar 80% do FGTS depositado na sua conta e não terá direito ao Programa do Seguro-Desemprego.

Atualmente, a CLT prevê o pedido de demissão pelo empregado, demissão por justa causa ou desligamento sem justa causa. Apenas nesta última forma, o trabalhador tem acesso aos recursos do FGTS, mais multa de 40% em seu saldo e direito ao seguro-desemprego, caso tenha tempo de trabalho suficiente para receber o benefício. Dessa forma, é comum o desligamento do trabalhador em um acordo informal com o empregador para acessar os benefícios concedidos a quem é demitido sem justa.

Segundo o relator Rogério Marinho, autor da sugestão, "a medida visa a coibir o costumeiro acordo informal, pelo qual é feita a demissão sem justa causa para que o empregado possa receber o seguro-desemprego e o saldo depositado em sua conta no FGTS, com a posterior devolução do valor correspondente à multa do Fundo de Garantia ao empregador".

Marinho apresentou parecer sobre a reforma trabalhista na última quarta-feira (12). O deputado consolidou em 132 páginas as sugestões e contribuições ao texto enviado pelo governo federal. O

documento reúne parte das 842 emendas propostas pelos parlamentares. A medida vai modificar a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em vigor desde 1943.

Ao todo, a proposta recebeu 850 sugestões dos deputados. Destas, oito foram retiradas pelos próprios autores. Um grupo de parlamentares do PT, PSOL e PCdoB decidiu não apresentar emendas ao PL por não concordar com praticamente a totalidade das novas regras.

Tramitação

O substitutivo do PL 6787/16 será apreciado pela comissão especial que analisa a matéria, na próxima terça-feira (18). A agenda de tramitação da proposta depende ainda de definição de pedido de urgência pelo plenário da Casa. Caso seja aprovado, a primeira reunião deliberativa sobre o relatório deve ocorrer ainda na terça-feira e o texto já poderia ser votado na comissão no mesmo dia ou na quarta-feira (19).

Sem a urgência, a comissão deve esperar o prazo de cinco sessões para se reunir, o que deve ocorrer em, pelo menos, duas semanas. O texto atualmente tramita em caráter conclusivo. Isso quer dizer que, caso aprovado na comissão, seguiria direto para o Senado Federal, sem necessidade de passar pelo plenário da Câmara. No entanto, acordo entre os parlamentares definiu que a medida será apreciada pelos parlamentares no plenário antes de seguir a tramitação.

Fonte: Agência Câmara Notícias

Unidades do NAF auxiliam a população no preenchimento da DIRPF 2017 em todo o país

Data de publicação: 13/04/2017

A Receita Federal divulga o informativo com a relação das universidades e instituições de ensino superior que possuem Núcleos de Apoio Contábil e Fiscal (NAF), nos quais os universitários de ciências contábeis estão prestando auxílio à população no preenchimento e entrega da Declaração do Imposto sobre a Renda 2017, por meio da parceria com a Receita Federal.

Durante os meses de março e abril, os alunos do NAF estão fazendo plantões em suas universidades especialmente no esclarecimento das dúvidas acerca da DIRPF/2017, sob supervisão de um professor de contabilidade da própria universidade.

Ao todo, já são contabilizados 190 Núcleos em todo o País.

Sobre o NAF

O Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal é um projeto desenvolvido pela Receita Federal em parceria com as instituições de ensino superior que oferecem graduação em ciências contábeis ou de comércio exterior, por meio do qual se busca proporcionar aos universitários formação sobre a função social dos tributos e dos direitos e deveres associados à tributação.



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Assim, a Receita Federal participa da melhor qualificação do futuro profissional apoiando a universidade, que passa a proporcionar ao aluno de contábeis e comércio exterior a aplicação do seu aprendizado acadêmico na prática com a geração de conhecimento sobre as obrigações tributárias, por meio de discussões, criação de palestras, grupos de estudo, treinamentos e visitas guiadas às Unidades da Receita Federal.

A Receita também capacita os estudantes universitários para a orientação contábil e fiscal às pessoas físicas de baixa renda, microempresas, microempreendedores individuais e entidades sem fins lucrativos. Durante o período de preenchimento e entrega da DIRPF, os alunos do NAF estão fazendo plantões nas suas universidades para prestarem atendimento aos cidadãos, sob supervisão de um professor de contabilidade da própria universidade.

Para consultar todos os locais de atendimento do NAF, confira aqui.

Fonte: Receita Federal do Brasil - RFB

Workshop destaca papel de sistema antifraude na gestão da informação

Data de publicação: 13/04/2017

O sistema Antifraude no Seguro-Desemprego, implantado pelo Ministério do Trabalho em dezembro do ano passado, foi destaque em um workshop realizado nessa quarta-feira (12), em Brasília, com a participação de servidores públicos na sede do Ministério. O evento, com a presença do ministro Ronaldo Nogueira e do secretário de Políticas Públicas de Emprego do MTb, Leonardo José Arantes, mostrou a importância de ferramentas de gestão da informação com foco em políticas públicas de emprego. "O sistema antifraude é uma ferramenta de controle e fiscalização. É fundamental que os servidores públicos tenham à disposição ferramentas com recursos tecnológicos baseados na inovação do Século 21", afirmou o ministro.

Durante o workshop, o coordenador-geral de Seguro Desemprego, Jonas Santana Filho, fez a apresentação e a contextualização do sistema Antifraude. Depois, o professor Sérgio Cortes, da empresa B2T, mostrou dados que indicam o sucesso da plataforma Antifraude no Seguro Desemprego. Segundo ele, um dos objetivos da construção do banco de dados do sistema Antifraude é permitir que outras áreas do Ministério tenham acesso às informações. "Esse vai ser um grande patrimônio do Ministério do Trabalho", pontuou Cortes.

Bloqueios - Até a tarde dessa quarta-feira, o sistema bloqueou 21.675 requerimentos de Seguro-Desemprego, que representam um montante de R\$ 123.530.769,00. O coordenador-geral do Seguro-Desemprego destacou que o número de bloqueios aumentou desde a implantação do sistema, mas sempre são "esgotadas todas as possibilidades" para evitar o risco de que um trabalhador não receba o benefício. "O bloqueio só é feito quando o risco de não ser fraude é quase zero", afirmou Jonas Santana. Ele salientou que, antes da implantação da ferramenta tecnológica, a análise dos requerimentos era feita quase que toda manualmente.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



O ministro do Trabalho lembrou que, só em 2016, foram pagos R\$ 37 bilhões em Seguro-Desemprego e R\$ 22 bilhões em Abono Salarial. "É impossível para os servidores públicos fazer a auditoria manual de todos esses recursos", comentou. "O novo sistema Antifraude traz uma responsabilidade maior na gestão dos recursos públicos. A eficiência e a boa gestão são importantes para que eles sejam aplicados na finalidade para a qual foram criados."

Fonte:Ministério do Trabalho - MT

ICMS - GTIN e CEST - Dispensa de Indicação no Cupom Fiscal Data de publicação:13/04/2017

O Convênio ICMS nº 20/17 (DOU de 13/04/2017) alterou o Convênio ICMS nº 9/09, que estabelece normas relativas ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) e ao Programa Aplicativo Fiscal - ECF (PAF-ECF) aplicáveis ao fabricante ou importador de ECF, ao contribuinte usuário de ECF, às empresas interventoras e às empresas desenvolvedoras de PAF-ECF e dá outras providências.

Referida alteração determina que poderá ser dispensada, a critério de cada Unidade da Federação, a indicação do Número Global de Item Comercial (GTIN - Global Trade Item Number) do Sistema EAN.UCC e o Código Especificador da Substituição Tributária (CEST) para as mercadorias ou prestações registradas em ECF e impressos no Cupom Fiscal.

Fonte:Editorial *Cenofisco*

4.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais



da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados. O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	De 2ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Domingos Donadio - OAB nº SP 35.783	De 2ª a 6ª feira	das 14h às 17h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dra. Eloisa Bestold - OAB nº SP 120.292	De 2ª e 3ª feira	das 14h às 18h
	De 4ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 14h30 às 18h30
	De 5ª e 6ª feira	das 14h às 18h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 18h às 21h
	5ª feira	das 14h às 18h
	6ª feira	das 9h às 13h

4.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 12:30hs as 14:00hs.

Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.

link: <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, ATRAS DA IGREJA CATÓLICA DO LIMÃO.



4.04 LISTA DOS ANIVERSARIANTES

Mês: MAIO

DIA	ASSOCIADO
01	EDNALDO DO NASCIMENTO ARAUJO
01	MARIA XAVIER DE SOUZA SANTOS
01	NELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
01	ROBERTO ROYO
02	JOSE HENRIQUE CARVALHO DA SILVA
02	MIRIAN JUNCO KISU
02	SERGIO NOHARA TERUYA
03	TAKERU HORIKOSHI
04	SILVIA MOREIRA DE JESUS
05	ALFREDO PACHECO DO AMARAL
05	ELZA HELENA RODRIGUES
06	DONIZETE APARECIDO TREVIZOLI
06	VALDIRENE MARIA FATORETO
07	JOSEFA POSSIDONIO DAPPER
08	ALAIDE DA S. P. VITORINO
08	LUIZ AMERICO DOMINGUES FINAMORI
09	ANGELITA DOS SANTOS PINTO QUEIROZ
09	CELSO CILIANO
10	ADILSON DA SILVA
10	ANTONIO JOSE GOMES GUIMARAES
10	DANIELA VONG JUN LI
10	EVERALDO BATISTA DOS SANTOS
10	WALDINEY TEODOZIO DA SILVA
11	JOSE CARLOS FERRARI
11	MARCELO FREITAS OLIVEIRA
11	WILIAN ARRUDA ARAUJO
12	HENRIQUE GUTERMAN
12	JOSE CARLOS DE LIMA
12	SERGIO RODRIGUES NOBRE
12	VICTORIO MICHELETTI
13	GILDASIO OLIVEIRA GALVAO
13	MARIA JOSE DA SILVA GOMES
14	AILTON DURAN
14	ELIAS SALOMAO
15	JOAO BAPTISTA GRECCO
15	LINO FIGUEIRA CORTEZ
15	MARCOS CESAR DE OLIVEIRA
15	RENATO ALEXANDRE RIBEIRO FRANZIM
15	VITALINO DUARTE
16	ADEMAR RODRIGUES
16	GICILENE DE LIMA MATUZAKI
16	PAULO HENRIQUE REGINA
16	RODOLFO JOSE DOS SANTOS



- 17 JOSE PINHEIRO
- 17 MARIA ILZA BATISTA F. DE SOUSA
- 18 GERALDO LUIS JESUS DOS REIS
- 18 JOSE CARLOS COMARIN
- 18 SONIA MARIA DE CASTRO DE JESUS
- 18 WILSON ROBERTO DE OLIVEIRA
- 19 HENRIQUE VITORINO
- 19 NOILSON ROCHA CARVALHO
- 20 ALCYR IERVOLINO
- 20 FRANCISCO MONTOIA ROCHA
- 20 JOSENILDA VICENTE DE ARAUJO
- 20 MAXIMIANO LUZIO DOS SANTOS
- 20 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA
- 21 ADRIANO FRANCISCO DOS ANJOS
- 22 ANDRE IASZ FILHO
- 22 IVONE CORREA
- 22 MARCOS AUGUSTO CANER BARRETO
- 23 ANTONIO VICTOR LEITE SAMPAIO
- 23 JOSE CARLOS DOS SANTOS
- 23 LEO KOJAK RODRIGUES
- 23 OSVALDINO JOSE DE BORTOLI
- 24 ANDERSON PAES DE LIRA
- 24 IVANI NICACIO DA SILVA
- 25 JAIR CARLOS DO AMARAL
- 25 RENATO ANDERSON SILVA
- 25 SEBASTIAO CARLOS DE SOUZA PAULA
- 25 VALDIR DANTAS DAS VIRGENS
- 26 AMBROZIO GOMES DE MELO FILHO
- 26 KELI PAIVA DE GODOY NASCIMENTO
- 26 NARCISO ACIARI
- 27 GERALDO DE MOURA FILHO
- 27 LOURIVAL PEREIRA DE SOUZA
- 27 SERGIO MOREIRA CANELA
- 28 ALEXSANDRO ROBERTO F. DE ARAUJO
- 28 VALDIR FERNANDES ALVENO
- 29 ALCINEY TADEU DA ROCHA
- 29 GILDO BENELINO RAYMUNDO
- 29 LUIZ CARLOS BORGES
- 29 NELSON CALLERO MAGALHAES
- 29 VLADimir SANTOS OLIVEIRA
- 30 CLEIDE COMPARCIDA DE OLIVEIRA
- 30 JOSIAS MENDES DE ARAUJO
- 30 MARCIA REGINA BELCHIOR DE CARVALHO
- 30 MARIO TADAOSHI USHIMARU
- 31 ADALBERTO JOSE NUNES TEIXEIRA
- 31 ANTONIA DO CARMO FERNANDES
- 31 ANTONIO CARLOS PORTUGAL ALVES
- 31 MARCELO MUZY DO ESPIRITO SANTO
- 31 WALDOMIRO OLIVEIRA DO PRADO



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

5.00 ASSUNTOS DE APOIO

5.01 CURSOS CEPAC



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS

ABRIL/2017

DATA	DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR	
27	quinta	Funções Lógicas no Excel	09h00 às 18h00	Gratuita para associados adimplentes e dependentes	R\$ 250,00	8	Ivan Evangelista Glicerio
28	sexta	SPED Contábil 2017	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Tiago Nascimento Borges Slavov
28 e 29	sexta e sábado	Assistente Contábil	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Fábio Sanches Molina
29/04 e 06/05	sábados	Rotinas Trabalhistas e Previdenciária seus impactos no eSocial **	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Myrian Bueno

*Programação sujeita às alterações

** Pontuação na Educação Continuada



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS

MAIO/2017

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeperica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



DAT A		DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR
02	terça	Custos para Decisão e Formação de Preços	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José dos Santos
02	terça	Lei 12973/2014 e IN-RFB 1515/2017	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Lourivaldo Lopes
03	quarta	Organização e Controle do Ativo Imobilizado	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Tiago Nascimento Borges Slavov
03	quarta	Regularização de Ativos no Exterior – Repatriação Procedimentos e Práticas	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Arnóbio Neto Araujo Durães
03	quarta	Centro de Estudos Especial: Contabilidade Geral, Avançada e Tributária	19h00 às 21h00	Gratuita	Gratuita	2	Lourivaldo Lopes da Silva
04	quinta	Controles internos básicos para gestão de PMEs	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Geni Vanzo
05	sexta	Encerramento de Empresa na Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta da Silva
09	terça	Retenções na Fonte do INSS, do IRF e do PIS/COFINS/CSLL	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luiz Geraldo Alves da Cunha
10	quarta	Conciliação e Análise das Contas Contábeis	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luiz Geraldo Alves da Cunha
10	quarta	Ressarcimento de ICMS - Substituição Tributária/SP - Portaria CAT 158/2015	09h00 às 13h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Sergio de Oliveira
10	quarta	Analista e Assistente Fiscal (ICMS, IPI, ISS, PIS e COFINS)	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
11	quinta	Como atender com excelência o cliente interno e externo - "Eu faço a diferença"	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Maristela Magdaleno e Márcia Correia
11	quinta	Escrituração Contábil Digital (ECD)	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Mendes
12	sexta	Alterações Contratuais na Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta da Silva
12	sexta	SPED Contábil 2017	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Tiago Nascimento Borges Slavov
13 e 20	Sábados	ICMS/IPI para iniciantes	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Janayne da Cunha



15	segunda	Contabilidade Básica na Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José dos Santos
15	segunda	Ativo Imobilizado	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Fábio Sanches Molina
15	segunda	ISS – para Prestadores e Tomadores de Serviços	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
16	terça	Lucro Real e Lucro Presumido de Acordo com a IN-RFB nº 1700	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Arnóbio Durães
17	quarta	Substituição Tributária e Antecipação Tributária	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Carina Dangelo
17	quarta	Terceirização de Mão de Obra – Gerenciamento na Contratação de Trabalhadores	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Myrian Bueno
18	quinta	Como desenvolver equipes comprometidas, motivadas e alto desempenho	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Maristela Magdaleno e Márcia Correia
18	quinta	Rescisão Contratual	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Myrian Bueno
19	quinta	Elaboração de Relatórios Técnicos	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Maristela Magdaleno e Suely Marassi de Aguiar
18 e 25	quinta	Folha de Pagamento no Excel	09h00 às 18h00	Gratuita para associados adimplentes e dependentes	R\$ 500,00	16	Ivan Evangelista Glicerio
18	quinta	Precificação de Honorários para Empresas dos Serviços Contábeis	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Paulo Henrique Vaz da Silva
19	quinta	Elaboração de Relatórios Técnicos	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Maristela Magdaleno e Suely Marassi de Aguiar
20	sábado	Classificação Fiscal de Mercadorias – NCM	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
23	terça	Bloco K – Controle da Produção e Estoque	09h00 às 13h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Sergio de Oliveira
24	quarta	Projeto Café Contábil - Novas Regras do Simples Nacional para 2018	08h30 às 11h00	R\$ 30,00	R\$ 60,00	2h 30	Vicente Sevilha Junior
26 e 30	sexta e terça	Contabilização e Balanço	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Luiz Geraldo Alves da Cunha
27	sábado	Faturamento e Emissão de Notas Fiscais	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Janayne da Cunha



31	quarta	EFD - Reinf (Escrituração Fiscal Digital das Retenções e Informações da Contribuição Previdenciária Substituída)	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Ivo Viana
----	--------	--	----------------	------------	------------	---	-----------

*Programação sujeita às alterações

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5125

cursos2@sindcontsp.org.br

5.02 PALESTRAS

CENTRO DE ESTUDOS ESPECIAL:

CONTABILIDADE GERAL, AVANÇADA E TRIBUTÁRIA Data: 03/05/2017 :Horário: 19h00 às 21h00 Carga Horária: 2 horas

O Centro de Estudos ocorrerá normal e das 20h00 às 20h30 teremos uma breve apresentação do instrutor sobre o seguinte tema: CONTABILIDADE GERAL, AVANÇADA E TRIBUTÁRIA

Instrutor: Lourivaldo Lopes da Silva. - Mestre em Contabilidade pela PUC/SP; Pós-graduado em Direito Tributário pelo IBET; Auditor Contábil e Tributário; Consultor de empresas nas áreas Contábil/Tributária e Planejamento Estratégico. Autor das obras: Contabilidade Geral e Tributária - Ed. IOB - 7ª edição ; Contabilidade Avançada e Tributária - Ed. IOB - 3ª edição e Manual de Preço de Transferência - Ed. IOB - 1ª edição.

Local: Sindcont-SP - Praça Ramos de Azevedo, 202, - CEP: 01037010 - São Paulo, Centro - SP

5.03 GRUPOS DE ESTUDOS

CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook

A partir de agora, os profissionais da Contabilidade poderão interagir com especialistas e frequentadores do Centro de Estudos da Entidade, tornando as reuniões ainda mais produtivas e dinâmicas ao dar continuidade aos debates e estudos.

O objetivo é fazer uma extensão online das reuniões realizadas semanalmente. Essa interatividade agrega ainda mais valor às reuniões, dando calor e vida aos debates com um número ainda maior de participantes, acrescentando inovação, informação e conhecimento.



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.
<https://www.facebook.com/groups/1431282423776301/>

GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS

Às Terças Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

GRUPO IRFS

Às Quintas Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br